

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Estatuto

Aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 23 de setembro de 1994 (Decisão nº 148/94) e publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 1995

Regimento Geral

Aprovado pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Coordenação do Ensino e da Pesquisa em sessão de 22 de dezembro de 1995 (Decisão nº 183/95 e Resolução nº 42/95) e publicado no Diário Oficial da União em 30 de janeiro de 1996

Incluídas as alterações aprovadas pelo Conselho Universitário nos anos de 1996, 1997, 1998, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2006, 2007, 2009, 2010, 2011 e 2015.

ESTATUTO

TÍTULO I - DA UNIVERSIDADE

TÍTULO II - DOS FINS

TÍTULO III - DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I - Do Conselho Universitário

Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Seção III - Do Conselho de Curadores

Seção IV - Da Reitoria

CAPÍTULO II - DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO III - DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Seção I - Do Conselho da Unidade

Seção II - Da Direção da Unidade

Seção III - Dos Departamentos

Seção IV - Das Comissões de Graduação

Seção V - Das Comissões e Conselhos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Seção VI - Das Comissões de Pesquisa

Seção VII - Das Comissões de Extensão

Seção VIII - Dos Órgãos Auxiliares

CAPÍTULO IV - DOS INSTITUTOS ESPECIALIZADOS

CAPÍTULO V - DOS CENTROS DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES

CAPÍTULO VI - DOS *CAMPI* FORA DE SEDE

TÍTULO IV - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

TÍTULO VI - DAS DISTINÇÕES UNIVERSITÁRIAS

TÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE

Art. 1º - A Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, com sede em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, instituída pelo Decreto Estadual nº 5.758, de 28 de novembro de 1934 e federalizada pela Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, é uma autarquia dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

§1º - A autonomia didático-científica a que se refere o *caput* deste artigo consiste na faculdade de:

I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão, indissociáveis no âmbito da Universidade;

II - criar, organizar, modificar e extinguir cursos, programas e quaisquer atividades didático-científicas, observadas as exigências do meio social, econômico, científico e cultural;

III - estabelecer o regime escolar e didático;

IV - fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;

V - conferir graus, diplomas, títulos e outras distinções universitárias.

§2º - A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

I - aprovar e alterar este Estatuto, o Regimento Geral da Universidade e as resoluções normativas, na forma da lei;

II - definir, respeitada a legislação específica, normas de seleção, admissão, capacitação, treinamento, avaliação, promoção, licenciamento, substituição, dispensa, exoneração e demissão, referentes a pessoal docente e técnico-administrativo.

§3º - A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste na faculdade de:

I - administrar seu patrimônio e dele dispor, observada a legislação pertinente;

II - aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira proveniente de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - elaborar e executar o orçamento de sua receita e despesa;

IV - administrar os rendimentos próprios.

§4º - A Universidade está organizada em vários *campi* no município sede e em outros municípios do território nacional.

Art. 2º - A UFRGS, como Universidade Pública, é expressão da sociedade democrática e pluricultural, inspirada nos ideais de liberdade, de respeito pela diferença, e de solidariedade, constituindo-se em instância necessária de consciência crítica, na qual a coletividade possa repensar suas formas de vida e suas organizações sociais, econômicas e políticas.

Art. 3º - A Universidade, regida pela legislação federal, por este Estatuto e pelo Regimento Geral, guiar-se-á pelos seguintes princípios constitucionais:

I - liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

II - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

III - gratuidade do ensino;

IV - gestão democrática;

V - valorização dos profissionais do ensino;

VI - garantia de padrão de qualidade;

VII - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VIII - respeito à dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais.

Art. 4º - É vedado à Universidade tomar posição sobre questões político-partidárias, bem como adotar medidas baseadas em preconceitos de qualquer natureza.

TÍTULO II DOS FINS

Art. 5º - A UFRGS, comunidade de professores, alunos e pessoal técnico-administrativo, tem por finalidade precípua a educação superior e a produção de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico, integradas no ensino, na pesquisa e na extensão.

Art. 6º - Para consecução de seus fins, a Universidade deverá:

I - promover, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento;

II - ministrar o ensino superior visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da profissão nos diferentes campos de trabalho, da investigação, do magistério e das atividades culturais, políticas e sociais;

III - manter ampla e diversificada interação com a comunidade, traduzindo uma relação orgânica entre Universidade e sociedade, pela articulação entre as diversas Unidades da Universidade e as entidades públicas e privadas de âmbito regional, nacional e internacional;

IV - estudar os problemas socioeconômicos da comunidade, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para a qualidade da vida humana;

V - valer-se dos recursos humanos e materiais da comunidade, para integração dos diferentes grupos sociais e étnicos à Universidade;

VI - constituir-se em fator de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, estimulando o desenvolvimento de uma consciência ética na comunidade universitária;

VII - cooperar com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras, estrangeiras e internacionais;

VIII - desempenhar outras atividades na área de sua competência.

TÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 7º - A Universidade, para consecução de seus fins, estrutura-se em:

I - Órgãos da Administração Superior;

II - Hospital Universitário;

III - Unidades Universitárias, compreendendo os Institutos Centrais e as Faculdades ou Escolas, com seus Órgãos Auxiliares;

IV - Institutos Especializados;

V - Centros de Estudos Interdisciplinares;

VI - *Campi* fora de sede.

Art. 8º - Consideradas as necessidades da comunidade ou da Universidade, outros órgãos poderão ser criados ou integrados na Universidade, a critério do Conselho Universitário, na forma da lei, para efeito de execução ou expansão de suas atividades, vedadas as duplicações para fins idênticos ou equivalentes no mesmo município.

Parágrafo único - A Universidade poderá, na forma da lei, associar-se a entidades externas para fins didáticos e científicos, desde que aprovadas pelo Conselho Universitário, preservada a autonomia da Instituição.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 9º - São órgãos da Administração Superior da Universidade:

- I - Conselho Universitário;
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Conselho de Curadores;
- IV - Reitoria.

Seção I Do Conselho Universitário

Art. 10 - O Conselho Universitário - CONSUN - é o órgão máximo de função normativa, deliberativa e de planejamento da Universidade.

Art. 11 - O Conselho Universitário é integrado:

- I - pelo Reitor, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II - pelo Vice-Reitor;
- III - pelos Diretores das Unidades Universitárias e Institutos Especializados;
- IV - pelos Presidentes das Câmaras de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- V - pelas representações discente, docente e dos servidores técnico-administrativos, segundo definição no Regimento Geral da Universidade;
- VI - por um representante dos antigos alunos da Universidade e por representantes da comunidade do Estado do Rio Grande do Sul, sendo 1 (um) das entidades empresariais, 1 (um) das entidades de trabalhadores, 1 (um) das entidades culturais e 1 (um) do setor de ciência e tecnologia, escolhidos de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade;
- VII - pelos Diretores dos órgãos de ensino fundamental, ensino médio e educação profissional;
- VIII - pelo Presidente do Hospital Universitário da UFRGS;
- IX - pelos Diretores-Gerais dos *campi* fora de sede.

Art. 12 - Compete ao Conselho Universitário:

- I - estabelecer as diretrizes da Universidade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;
- II - aprovar emendas ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, por pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim;
- III - aprovar os Regimentos dos órgãos previstos no artigo 7º deste Estatuto, o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o seu próprio Regimento Interno;
- IV - aprovar o Plano de Gestão apresentado pelo Reitor;
- V - analisar os Planos de Ação e Relatórios das Unidades, sistematizados pela Reitoria;
- VI - aprovar as diretrizes orçamentárias, o orçamento, os créditos adicionais, as transposições e as suplementações de verbas, nos termos do Regimento Geral da Universidade;
- VII - aprovar o Relatório Anual da Reitoria e a prestação de contas de cada exercício;
- VIII - aprovar a criação, modificação e extinção de funções e órgãos administrativos;
- IX - aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a criação, incorporação e extinção dos órgãos previstos no artigo 7º deste Estatuto;
- X - aprovar a criação, extinção ou reestruturação de Departamentos, propostas pelas Unidades;

XI - aprovar propostas de criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, bem como de alteração do número total de vagas da Universidade nos cursos de graduação, ouvidos o CEPE, as Unidades e demais setores envolvidos;

XII - aprovar as normas disciplinadoras quanto ao dimensionamento, lotação, ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos servidores da Universidade;

XIII - aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto;

XIV - aprovar os convênios da Universidade e homologar os convênios das Unidades;

XV - autorizar, na forma da lei, a alienação e oneração de bens patrimoniais imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitas à Universidade;

XVI - promover, na forma da lei, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor, que incluirá consulta à comunidade universitária;

XVII - propor a destituição do Reitor e do Vice-Reitor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em sessão especialmente convocada para este fim;

XVIII - atuar como instância recursal máxima no âmbito da Universidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Universidade.

Parágrafo único - O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 13 - O Conselho Universitário poderá constituir Comissões Permanentes e Especiais, em conformidade com seu Regimento Interno.

Seção II Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 14 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, órgão técnico, com funções deliberativa, normativa e consultiva sobre ensino, pesquisa e extensão, é integrado por Plenário e Câmaras de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, cujas competências serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 15 - O Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é integrado:

I - pelo Reitor, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - pelo Vice-Reitor;

III - por 8 (oito) docentes representantes da Câmara de Graduação, eleitos pela mesma;

IV - por 8 (oito) docentes representantes da Câmara de Pós-Graduação, eleitos pela mesma;

V - por 4 (quatro) docentes representantes da Câmara de Pesquisa, eleitos pela mesma;

VI - por 4 (quatro) docentes representantes da Câmara de Extensão, eleitos pela mesma;

VII - pelas representações discente, docente e dos servidores técnico-administrativos, segundo definição no Regimento Geral da Universidade;

§1º - Entre os representantes previstos nas alíneas III a VI, estarão incluídos necessariamente os respectivos Presidentes de Câmara.

§2º - As representações previstas nas alíneas III a VII terão suplências, segundo definição no Regimento Geral da Universidade.

Art. 16 - Cada Câmara do CEPE será composta:

I - por 12 (doze) membros docentes, eleitos pelos Coordenadores das Comissões da respectiva atividade, sendo no máximo um de cada Unidade Universitária;

II - por representantes discentes, eleitos por seus pares, na forma da lei.

Parágrafo único - Cada Câmara elegerá seu Presidente dentre seus membros docentes, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Art. 17 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - fixar normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações de cursos de graduação e pós-graduação e atividades de pesquisa e extensão;

III - analisar, na sua área de competência, os Relatórios e Planos de Gestão das Unidades, sistematizados pela Reitoria;

IV - aprovar os currículos dos cursos de graduação observadas as diretrizes curriculares emanadas pelo Poder Público e de pós-graduação, bem como suas alterações;

V - manifestar-se sobre propostas de criação ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*;

VI - aprovar propostas de criação de cursos de extensão e pós-graduação *lato sensu*;

VII - deliberar sobre a redistribuição de vagas entre os cursos de graduação da Universidade, ouvidas as Unidades e demais setores envolvidos;

VIII - estabelecer normas gerais para o afastamento de docentes para fins acadêmicos;

IX - realizar estudos, a serem submetidos ao Conselho Universitário, sobre propostas de criação, incorporação e extinção de Departamentos e dos órgãos previstos no artigo 7º deste Estatuto;

X - elaborar normas disciplinadoras das atividades acadêmicas, a serem submetidas ao Conselho Universitário;

XI - elaborar, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente, normas disciplinadoras de ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos docentes, a serem submetidas ao Conselho Universitário;

XII - exercer outras competências relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, por delegação do Conselho Universitário;

XIII - deliberar, em grau de recurso, sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único - Das decisões do CEPE cabe recurso ao Conselho Universitário.

Seção III

Do Conselho de Curadores

Art. 18 - O Conselho de Curadores - CONCUR - é órgão fiscalizador da gestão econômico-financeira, na forma da lei.

Art. 19 - O CONCUR é composto:

I - por 7 (sete) integrantes do corpo docente da Universidade, eleitos pelo Conselho Universitário;

II - por 1 (um) membro do corpo discente, de acordo com o Regimento Geral da Universidade;

III - por 2 (dois) membros externos à Universidade, sendo um indicado pelo Ministério da Educação e do Desporto e outro por organizações da comunidade, segundo definição no Regimento Geral da Universidade.

§1º - Os membros do Conselho terão suplentes, indicados da mesma forma que os representantes titulares e com o mesmo período de mandato.

§2º - O mandato dos membros do CONCUR será de 2 (dois) anos, salvo o do representante do corpo discente, que será de 1 (um) ano.

Art. 20 - Os membros do CONCUR não poderão participar de quaisquer outros órgãos administrativos da Universidade.

Art. 21 - Compete ao CONCUR:

I - elaborar seu Regimento Interno e as formas de eleição de seu Presidente e Vice-Presidente;

II - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e econômico-financeira da Universidade;

III - emitir parecer sobre as contas da Universidade, relativas a cada exercício financeiro;

IV - aprovar a alienação de bens móveis;

V - propor a contratação de auditoria externa, caso julgue indispensável ao exame das contas;

VI - exercer demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade ou por deliberação específica do Conselho Universitário.

Seção IV Da Reitoria

Art. 22 - A Reitoria é o órgão executivo que coordena e supervisiona todas as atividades universitárias.

Art. 23 - A Reitoria compreende:

I - o Gabinete do Reitor;

II - as Pró-Reitorias;

III - a Procuradoria-Geral;

IV - os Órgãos Suplementares;

V - os Órgãos Especiais de Apoio.

Parágrafo único - O Regimento Geral da Universidade disporá sobre a estrutura e a competência dos órgãos que compõem a Reitoria.

Art. 24 - O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos na forma da lei, dentre os docentes da Universidade, segundo normas definidas pelo Conselho Universitário.

Art. 25 - Compete ao Reitor:

I - administrar e representar a Universidade;

II - superintender todos os serviços da Reitoria;

III - convocar e presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - elaborar e propor o orçamento da Universidade, bem como realizar as transposições orçamentárias, nos limites fixados pelo Regimento Geral da Universidade;

V - prover os cargos de Pró-Reitores, Procurador-Geral, Chefe de Gabinete, Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Diretores e Vice-Diretores de Unidades e de Institutos Especializados, Diretores dos Centros de Estudos Interdisciplinares, Diretores de *campi* fora de sede, Diretores dos Órgãos Suplementares, Presidentes de Câmaras, Chefes de Departamentos, Coordenadores de Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão,

Diretores dos Órgãos Auxiliares e Diretores dos Órgãos Especiais de Apoio, na forma que dispõem este Estatuto e o Regimento Geral da Universidade;

VI - prover os empregos e funções do pessoal da Universidade;

VII - exercer o poder disciplinar;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX - exercer as atribuições que emanam da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;

X - submeter ao Conselho Universitário o Plano de Gestão;

XI - enviar ao Conselho Universitário o Relatório Anual da Universidade.

Parágrafo único - É facultado ao Reitor delegar ao Vice-Reitor atribuições constantes deste artigo.

Art. 26 - O Reitor durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo Vice-Reitor; na falta deste, pelo membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério superior na Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior.

Art. 27 - O Reitor poderá vetar, total ou parcialmente, as decisões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, até cinco dias úteis após a sessão em que tenham sido tomadas.

§1º - Vetada uma decisão, o Reitor convocará imediatamente o respectivo Conselho para dar conhecimento do veto, em sessão a realizar-se no prazo de cinco dias úteis.

§2º - A rejeição do veto, pelo voto secreto da maioria simples dos Conselheiros, resultará na aprovação definitiva da decisão.

Art. 28 - Em situações de urgência e no interesse da Universidade, o Reitor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - O respectivo Conselho apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do Conselho, poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

CAPÍTULO II DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Art. 29 - O Hospital Universitário da UFRGS é o Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), constituído sob a forma de Empresa Pública dotada de personalidade jurídica de direito privado com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculado à supervisão do Ministério da Educação cujo Presidente é da livre escolha e nomeação do Reitor da Universidade, homologada por seu Conselho Universitário.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 30 - As Unidades Universitárias destinam-se ao exercício das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

§1º - Os Institutos Centrais são Unidades que atuam, predominantemente, no domínio do conhecimento fundamental.

§2º - As Faculdades e Escolas são Unidades que atuam nas áreas do conhecimento aplicado.

Art. 31 - Integram as Unidades Universitárias:

- I - o Conselho da Unidade;
- II - a Direção;
- III - os Departamentos;
- IV - as Comissões de Graduação;
- V - as Comissões de Pós-Graduação;
- VI - as Comissões de Pesquisa;
- VII - as Comissões de Extensão;
- VIII - os Órgãos Auxiliares.

Seção I Do Conselho da Unidade

Art. 32 - O Conselho da Unidade é integrado:

- I - pelo Diretor da Unidade, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II - pelo Vice-Diretor;
- III - pelos Chefes de Departamentos;
- IV - pelos Coordenadores de Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão;
- V - pelos Diretores de Órgãos Auxiliares;
- VI - pelo Bibliotecário Chefe;
- VII - pela representação discente da Unidade, eleita por seus pares, de acordo com o Regimento Interno da Unidade;
- VIII - pela representação docente da Unidade, eleita por seus pares, de acordo com o Regimento Interno da Unidade;
- IX - pela representação dos servidores técnico-administrativos, eleita por seus pares, em número igual ao da representação discente, de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

Parágrafo único - Outros membros poderão integrar o Conselho da Unidade, nos termos do Regimento Interno da Unidade.

Art. 33 - Compete ao Conselho da Unidade:

- I - exercer em caráter superior, dentro da Unidade, as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão;
- II - propor ao Conselho Universitário a criação, extinção ou reestruturação de Departamentos;
- III - aprovar o Plano de Ação, o Relatório de Atividades e a Proposta Orçamentária da Unidade;
- IV - fundir Comissões e criar outras Comissões, Assessorias ou mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;
- V - homologar decisões tomadas pelos órgãos da Unidade;
- VI - delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito da Unidade;
- VII - deliberar sobre casos omissos no âmbito da Unidade;
- VIII - elaborar o Regimento Interno da Unidade, com a participação de todos os segmentos, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;
- IX - aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e dos demais órgãos da Unidade;

X - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado;

XI - atuar como instância recursal máxima no âmbito da Unidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade.

Parágrafo único - Das decisões do Conselho da Unidade cabe recurso às instâncias hierarquicamente superiores.

Seção II Da Direção da Unidade

Art. 34 - A Direção da Unidade Universitária, integrada pelo Diretor e Vice-Diretor, é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades da Unidade.

Art. 35 - Ao Diretor compete:

I - administrar e representar a Unidade, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho da Unidade;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade;

III - integrar o Conselho Universitário;

IV - promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade com a dos outros órgãos da Universidade;

V - encaminhar à Reitoria a Proposta Orçamentária aprovada pelo Conselho da Unidade, em consonância com o Plano de Ação da Unidade;

VI - encaminhar anualmente à Reitoria o Relatório de Atividades, após aprovação pelo Conselho da Unidade;

VII - exercer controle disciplinar sobre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos que desempenham atividades na Unidade, ouvidas as chefias imediatas;

VIII - delegar atribuições ao Vice-Diretor.

Art. 36 - O Vice-Diretor substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 37 - Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor, eleitos pela Unidade, serão providos pelo Reitor com mandato de 4 (quatro) anos.

Seção III Dos Departamentos

Art. 38 - O Departamento, compreendendo disciplinas afins, é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Parágrafo único - Os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior do Quadro de Pessoal da Universidade devem estar lotados obrigatoriamente em Departamentos.

Art. 39 - Compete ao Departamento:

I - elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão em concordância com os setores envolvidos, assessorados pelas respectivas comissões coordenadoras da Unidade;

II - ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, atividades de ensino de graduação, atividades de pós-graduação e de extensão;

III - promover a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa e de extensão entre seus membros, compatibilizando os diversos planos de atividades em conjunto com as respectivas comissões coordenadoras da Unidade;

IV - encaminhar à Direção o Plano de Ação e o Relatório Anual das atividades do Departamento;

V - estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho da Unidade sobre a execução das atividades de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;

VI - propor ao Conselho da Unidade, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 40 - Os Departamentos compreendem:

I - Plenário;

II - Colegiado;

III - Chefia.

Art. 41 - O Plenário, órgão deliberativo superior, é constituído por todos os docentes do Departamento, lotados e em exercício, e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

Art. 42 - São atribuições do Plenário do Departamento:

I - decidir sobre o processo de eleição da Chefia do Departamento;

II - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento.

Art. 43 - O Colegiado poderá ser instituído a critério do Departamento, e suas atribuições, composição, duração de mandatos e processo de eleição dos representantes serão definidos pelo Regimento Geral da Universidade, observado o princípio de gestão democrática.

Art. 44 - O Chefe do Departamento será eleito dentre seus docentes, para um mandato de 2 (dois) anos, nos termos do Regimento da Unidade.

Art. 45 - Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades do Departamento, implementando as decisões tomadas pelo Plenário ou pelo Colegiado;

II - convocar e presidir as sessões do Plenário ou do Colegiado, participando com direito a voto de qualidade, além do voto comum;

III - integrar, como representante do Departamento, o Conselho da Unidade;

IV - representar o Departamento perante os demais órgãos da Universidade.

Seção IV

Das Comissões de Graduação

Art. 46 - Os cursos de graduação serão coordenados por Comissões de Graduação, constituídas por representantes dos Departamentos que ministrem atividades de ensino do curso, com mandato de 2 (dois) anos, de acordo com o Regimento Geral da Universidade, e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

Parágrafo único - Será assegurada maioria aos Departamentos de Unidade a qual o curso se vincule, exceto nos casos de cursos em parceria, que obedecerão a regra própria definida no Regimento Geral.

Art. 47 - A Comissão de Graduação terá um Coordenador com mandato de 2 (dois) anos, eleito na forma do Regimento Geral da Universidade, com funções executivas.

Art. 48 - Compete à Comissão de Graduação:

I - propor ao Conselho da Unidade, ouvidos os Departamentos envolvidos, a organização curricular e atividades correlatas dos cursos correspondentes;

II - avaliar periódica e sistematicamente o currículo vigente, com vistas a eventuais reformulações e inovações, deliberando sobre emendas curriculares observadas as diretrizes curriculares emanadas pelo Poder Público;

III - propor ações ao Conselho da Unidade, relacionadas ao ensino de graduação;

IV - avaliar os planos de ensino elaborados pelos docentes e aprovados pelos Departamentos;

V - orientar academicamente os alunos e proceder a sua adaptação curricular;

VI - deliberar sobre processo de ingresso, observando a política de ocupação de vagas estabelecida pela Universidade;

VII - aprovar e encaminhar periodicamente à Direção da Unidade a relação dos alunos aptos a colar grau.

Seção V

Das Comissões e Conselhos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 49 - Cada curso de pós-graduação terá um Conselho e será coordenado por uma Comissão de Pós-Graduação com mandato de 2 (dois) anos.

§1º - Os Conselhos e Comissões de Pós-Graduação serão constituídos obrigatoriamente por professores portadores do título de Doutor ou equivalente, nos termos do Regimento Geral da Universidade, e por representantes discentes na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

§2º - Nas Unidades que tenham mais do que um curso de pós-graduação, admitir-se-á a existência de um ou mais Conselhos e uma ou mais Comissões de Pós-Graduação.

Art. 50 - As Comissões de Pós-Graduação terão um Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, eleito na forma estabelecida por este Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, com funções executivas e que presidirá também o respectivo Conselho de Pós-Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 51 - Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

I - eleger, de acordo com o regimento do curso, o Coordenador e a Comissão de Pós-Graduação;

II - elaborar o regimento do curso e suas respectivas alterações, a serem homologadas pelo Conselho da Unidade;

III - julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;

IV - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação.

Art. 52 - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I - propor, ao Conselho da Unidade competente, ações relacionadas ao ensino de pós-graduação;

II - estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do curso;

III - avaliar o curso, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação;

IV - deliberar sobre planos de ensino, alterações de currículo, projetos de dissertações e teses, processos de seleção, transferência, aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos, dispensa de atividades de ensino e assuntos correlatos.

Seção VI Das Comissões de Pesquisa

Art. 53 - A Comissão de Pesquisa será constituída por docentes e técnico-administrativos que desenvolvam atividades de pesquisa na Unidade, com mandato de 2 (dois) anos, preferencialmente portadores do título de Doutor ou equivalente, eleitos por seus pares nos termos do Regimento da Unidade, e pela representação discente na forma da lei.

Art. 54 - A Comissão de Pesquisa terá um Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, eleito na forma do Regimento Geral da Universidade, com funções executivas.

Art. 55 - Compete à Comissão de Pesquisa:

I - propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas às atividades de pesquisa;

II - emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de pesquisa nos termos do Regimento da Unidade;

III - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de pesquisa desenvolvidos na Unidade;

IV - exercer as demais atribuições previstas no Regimento da Unidade.

Seção VII Das Comissões de Extensão

Art. 56 - As atividades de extensão da Unidade serão coordenadas por uma Comissão de Extensão constituída por representantes dos Departamentos da Unidade, com mandato de 2 (dois) anos, nos termos do Regimento Geral da Universidade, e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

Art. 57 - A Comissão de Extensão terá um Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, eleito na forma do Regimento Geral da Universidade, com funções executivas.

Art. 58 - Compete à Comissão de Extensão:

I - propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas às atividades de extensão;

II - emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de extensão, nos termos do Regimento da Unidade;

III - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de extensão desenvolvidos na Unidade;

IV - exercer as demais atribuições previstas no Regimento da Unidade.

Seção VIII Dos Órgãos Auxiliares

Art. 59 - Os Órgãos Auxiliares destinam-se ao apoio de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão que exijam organização especial, e terão sua criação e extinção propostas ao Conselho Universitário pelas Unidades.

§1º - Os Regimentos das Unidades definirão a autonomia, a constituição, a estrutura e as competências de seus Órgãos Auxiliares.

§2º - Os Órgãos Auxiliares que atenderem aos requisitos estabelecidos no Regimento Geral da Universidade terão destaque orçamentário, por proposta da Unidade, aprovada pelo Conselho Universitário.

§3º - Os Órgãos Auxiliares serão avaliados anualmente pelo Conselho da Unidade.

CAPÍTULO IV DOS INSTITUTOS ESPECIALIZADOS

Art. 60 - Os Institutos Especializados destinam-se a cumprir objetivos especiais de ensino, de pesquisa e de extensão que, por sua natureza, não estão contemplados nas Unidades Universitárias.

Parágrafo único - Aplica-se aos Institutos Especializados o disposto neste Estatuto para as Unidades Universitárias, ressalvadas as disposições peculiares constantes do Regimento Geral da Universidade e dos respectivos Regimentos.

CAPÍTULO V DOS CENTROS DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES

Art. 61 - Os Centros de Estudos Interdisciplinares destinam-se a reunir especialistas da Universidade e externos a ela, com o objetivo de desenvolver novos programas de ensino, de pesquisa ou de extensão, de caráter interdisciplinar.

Parágrafo único - Os Centros de Estudos Interdisciplinares poderão sediar atividades de ensino de pós-graduação, de pesquisa e de extensão, contando com docentes lotados em quaisquer Departamentos.

Art. 62 - Cabe ao Conselho Universitário, ouvidas as Unidades envolvidas, aprovar a criação e extinção dos Centros de Estudos Interdisciplinares.

§1º - A proposta de criação de um Centro deve conter o anteprojeto de Regimento Interno do mesmo.

§2º - Os Centros deverão apresentar relatórios anuais ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO VI DOS *CAMPI* FORA DE SEDE

Art. 62-A - Os *campi* fora de sede são unidades regionais da Universidade, instaladas em municípios diversos da abrangência geográfica do ato de credenciamento da UFRGS em vigor, com organização administrativa e acadêmica próprias e responsabilidade pela realização de atividades de ensino, de extensão, de pesquisa e de inovação.

Art. 62-B - Os *campi* atuarão em inter-relação mútua e em interação com a Administração Superior da UFRGS na elaboração e consecução de projetos, planos e programas de interesse institucional.

TÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 63 - A Universidade desenvolverá suas atividades através do ensino de graduação, do ensino de pós-graduação, da pesquisa e da extensão.

Art. 64 - A Universidade poderá manter ensino fundamental, ensino médio e educação profissional, regulamentados no Regimento Geral da Universidade.

Art. 65 - O ensino de graduação visa à obtenção de qualificação universitária específica, sendo aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo.

§1º - Cada curso de graduação vincula-se a uma Unidade Universitária.

§2º - Quando houver justificativa científica e técnica, o CONSUN poderá autorizar a criação de cursos de graduação na modalidade de parceria de duas Unidades, em regime de corresponsabilidade, mediante proposta fundamentada das mesmas conforme disciplinado no Regimento.

§3º - Nos *campi* fora de sede, o CONSUN poderá autorizar a criação de cursos de graduação e de pós-graduação, ouvido o CEPE, mediante proposta fundamentada.

Art. 66 - O ensino de pós-graduação visa à habilitação ao exercício, em nível avançado, do ensino, da pesquisa e de atividades correlatas, sendo aberto a candidatos que tenham concluído o curso de graduação.

Art. 67 - A Pesquisa é o processo criativo que visa à produção do conhecimento.

Art. 68 - A Extensão, realizada pela interação entre a Universidade e a sociedade, visa ao desenvolvimento mútuo, através de atividades de cunho científico, tecnológico, social, educacional e cultural.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 69 - O Corpo Docente será constituído pelos integrantes da Carreira do Magistério do Quadro de Pessoal da Universidade e demais professores admitidos na forma da lei.

Art. 70 - O ingresso na carreira do magistério far-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, regulamentado pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 71 - As diretrizes para a progressão funcional dos docentes serão definidas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 72 - Haverá uma Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) com atribuições e constituição previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, destinada a assessorar os órgãos da Administração Superior da Universidade na formulação e execução das políticas referentes ao pessoal docente.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 73 - O Corpo Técnico-Administrativo será composto pelos integrantes da Carreira Técnico-Administrativa do Quadro de Pessoal da Universidade nos termos da legislação pertinente.

Art. 74 - O ingresso na carreira técnico-administrativa far-se-á no nível inicial da categoria funcional, mediante habilitação em concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 75 - Os cargos ou funções de caráter eminentemente administrativo serão exercidos, de preferência, por servidores do corpo técnico-administrativo da Universidade.

Art. 76 - As diretrizes para a progressão funcional dos servidores técnico-administrativos serão definidas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 77 - Haverá uma Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA) com atribuições e constituição previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, destinada a assessorar os órgãos da Administração Superior da Universidade na formulação e execução das políticas referentes ao pessoal técnico-administrativo.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 78 - O Corpo Discente será composto pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos da Universidade.

Art. 79 - A representação discente nos vários níveis da estrutura da Universidade, será exercida por estudantes de graduação e de pós-graduação nos órgãos vinculados aos respectivos níveis de ensino, de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único - Os estudantes de ensino fundamental, ensino médio e educação profissional terão representação nos órgãos deliberativos do seu respectivo nível de ensino, segundo definição nos Regimentos das escolas desse nível e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 80 - Nos processos eleitorais da Universidade, participarão os estudantes de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados e vinculados ao respectivo curso ou órgão.

TÍTULO VI DAS DISTINÇÕES UNIVERSITÁRIAS

Art. 81 - A Universidade, na forma prevista no inciso XIII do artigo 12 deste Estatuto, poderá outorgar títulos de:

I - Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente no ensino, na pesquisa ou na extensão;

II - Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham distinguido na vida pública ou na atuação em prol do desenvolvimento da Universidade, do progresso das ciências, das letras e das artes;

III - Funcionário Emérito, a seus servidores técnico-administrativos aposentados que tenham se distinguido por seu trabalho na Universidade, nas mais diversas áreas de atuação.

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 82 - Constituem o Patrimônio da Universidade, o conjunto dos seus bens, móveis e imóveis, e direitos de qualquer natureza.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 83 - Os Recursos Financeiros da Universidade são provenientes de:

I - dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II - subvenções e doações;

III - empréstimos e financiamentos;

IV - rendas de aplicação de bens e de valores patrimoniais;

V - retribuição de serviços prestados à comunidade;

VI - taxas e emolumentos;

VII - rendas eventuais;

VIII - convênios.

Art. 84 - As dotações orçamentárias serão determinadas de acordo com critérios a serem explicitados no Regimento Geral da Universidade, que priorizem as atividades-fim, contemplem necessidades específicas e valorizem a qualificação e o desempenho acadêmicos.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85 - Os órgãos colegiados da Universidade, salvo os casos expressos neste Estatuto, somente poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 86 - A organização das eleições universitárias, para escolha de representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativa, será de responsabilidade institucional da Universidade.

Parágrafo único - Havendo empate nas eleições para representantes de órgãos colegiados será considerado eleito o mais antigo na Universidade e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

Art. 87 - Os representantes das categorias nos órgãos colegiados da Universidade, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano para os representantes discentes e representantes externos, e de 2 (dois) anos para os representantes docentes e técnico-administrativos.

Art. 88 - Nos mandatos de até 2 (dois) anos será permitida uma recondução, sendo vedada nos demais casos.

Art. 89 - O Reitor e o Vice-Reitor exercerão os respectivos mandatos obrigatoriamente em regime de dedicação exclusiva.

Art. 90 - Para efeitos do disposto neste Estatuto, entender-se-á por afastamento temporário um período que não exceda 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 91 - Os substitutos legais dos titulares dos cargos previstos neste Estatuto serão definidos no Regimento Geral da Universidade, observada a orientação fixada no artigo 26 deste Estatuto.

Art. 92 - Nos casos de vacância, haverá substituição por nova eleição ou por designação do substituto legal.

§ 1º - A substituição nos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária, Diretor-Geral, Diretor Administrativo e Diretor Acadêmico de *campi* fora de sede ocorrerá, por eleição, no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de 4 (quatro) anos.

§ 2º - Nos demais cargos previstos neste Estatuto, a substituição por eleição ocorrerá quando a vacância se der na primeira metade do mandato.

§ 3º - A substituição por designação do substituto legal, nos cargos a que se refere o § 2º, ocorrerá quando a vacância se der na segunda metade do mandato.

§ 4º - Caso restem menos do que 120 (cento e vinte) dias para completar-se o mandato, nos cargos a que se refere o § 2º, proceder-se-á à substituição como nos respectivos afastamentos temporários.

§ 5º - Em todos os casos, a substituição por designação *pro tempore* do substituto legal ocorrerá quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

Art. 93 - O Regimento Geral da Universidade definirá, no que couber, o regime disciplinar aplicável ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente.

Art. 94 - A estrutura orgânica da Universidade será detalhada no Regimento Geral da Universidade.

Art. 95 - A participação dos servidores técnico-administrativos nos órgãos colegiados da Unidade, em adição aos integrantes previstos nos demais artigos deste Estatuto, excetuando-se o Conselho da Unidade, será disciplinada no Regimento da respectiva Unidade.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 96 - A Reitoria adotará as medidas necessárias à implantação da nova estrutura, segundo as disposições do Regimento Geral da Universidade.

Art. 97 - Este Estatuto entra em vigor na data de publicação em Diário Oficial da União do ato de homologação pelo Ministro da Educação de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo às alterações propostas a este Estatuto.

Art. 98 - Este Estatuto será submetido a revisão geral três anos após sua implementação.

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

TÍTULO III - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS DIFERENTES ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I - Do Conselho Universitário

Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Seção III - Do Conselho de Curadores

Seção IV - Da Reitoria

Subseção I - Do Reitor

Subseção II - Do Vice-Reitor

Subseção III - Do Gabinete do Reitor

Subseção IV - Das Pró-Reitorias

Subseção V - Da Procuradoria-Geral

Subseção VI - Dos Órgãos Suplementares

Subseção VII - Dos Órgãos Especiais de Apoio

CAPÍTULO II - DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO III - DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Seção I - Do Conselho das Unidades Universitárias

Seção II - Da Direção das Unidades

Seção III - Dos Departamentos

Seção IV - Das Comissões de Graduação

Seção V - Dos Conselhos e das Comissões de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Seção VI - Das Comissões de Pesquisa

Seção VII - Das Comissões de Extensão

Seção VIII - Dos Órgãos Auxiliares

CAPÍTULO IV - DOS INSTITUTOS ESPECIALIZADOS

CAPÍTULO V - DOS CENTROS DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES

CAPÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO VII - DOS *CAMPI* FORA DE SEDE

TÍTULO IV - DO ENSINO

CAPÍTULO I - DO REGIME DIDÁTICO

Seção I - Das Disposições Gerais

Seção II - Do Calendário Escolar

Seção III - Da Matrícula e da Transferência

CAPÍTULO II - DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Seção I - Da Estruturação e do Currículo dos Cursos

Seção II - Da Verificação do Aproveitamento Escolar

Seção III - Da Seleção e do Ingresso

CAPÍTULO III - DA PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I - Do Ensino

Seção II - Da Seleção e do Aproveitamento

TÍTULO V - DA PESQUISA

TÍTULO VI - DA EXTENSÃO

TÍTULO VII - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I- DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO II- DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO III -DO CORPO DISCENTE

Seção I - Das Disposições Gerais

Seção II- Das Entidades Estudantis

TÍTULO VIII - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DOS SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO II - DOS DISCENTES

TÍTULO IX - DOS DIPLOMAS, TÍTULOS E DISTINÇÕES UNIVERSITÁRIAS

TÍTULO X - DAS ELEIÇÕES

TÍTULO XI - DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

TÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Geral disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Superior, das Unidades Universitárias e demais órgãos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 2º - A administração universitária, sob a coordenação e supervisão da Reitoria, far-se-á pela articulação entre esta, as Unidades Universitárias e demais órgãos da Universidade.

TÍTULO III DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS DIFERENTES ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I Do Conselho Universitário (CONSUN)

Art. 3º - O CONSUN, órgão máximo, normativo, deliberativo e de planejamento nos planos acadêmico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar, tem sua composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto e regulados neste Regimento Geral.

Art. 4º - O número de representantes das categorias discente, docente e dos servidores técnico-administrativos no CONSUN será definido nos termos dos parágrafos deste artigo, e obedecerá, quanto à forma de indicação, aos critérios fixados neste Regimento Geral.

§1º - A representação da categoria discente, com mandato de 1 (um) ano, será em número de 9 (nove).

§2º - A representação da categoria docente, com mandato de 2 (dois) anos, será em número de 18 (dezoito).

§3º - A representação da categoria dos servidores técnico-administrativos, com mandato de 2 (dois) anos, será em número de 9 (nove).

Art. 5º - As representações previstas no artigo 11, inciso VI, do Estatuto, terão mandato de 1 (um) ano.

§1º - As entidades escolhidas para indicar a representação acima serão definidas, a cada 2 (dois) anos, por decisão do CONSUN.

§2º - As entidades escolhidas indicarão seus titulares e respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do CONSUN terão suplentes definidos na forma dos incisos abaixo:

I - Os Diretores serão substituídos, em seus impedimentos temporários, pelo Vice-Diretor, e, nos impedimentos deste, pelo membro do Conselho da Unidade mais antigo no magistério superior da UFRGS e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior;

II - Os Presidentes das Câmaras do CEPE serão substituídos, em seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou pelo membro mais antigo no magistério superior da Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior;

III - Os representantes discentes, docentes e de servidores técnico-administrativos terão suplentes regularmente eleitos, em número idêntico ao de representantes titulares;

IV - O Presidente do Hospital Universitário da UFRGS será substituído, em seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente Médico;

V - Os Diretores-Gerais dos *campi* fora de sede serão substituídos, em seus impedimentos temporários, pelo Diretor Acadêmico.

Art. 7º - O exercício das competências do CONSUN, definidas no Estatuto, observará os seguintes procedimentos:

I - o Plano de Gestão encaminhado pelo Reitor será aprovado de acordo com as diretrizes da Universidade estabelecidas pelo CONSUN;

II - o acompanhamento da execução do Plano de Gestão far-se-á de forma continuada, sem prejuízo da análise do Relatório Anual da Reitoria submetido ao CONSUN pelo Reitor;

III - a análise dos Planos de Ação e Relatórios das Unidades, sistematizados pela Reitoria, será precedida de parecer de comissão do CONSUN e atentar-se-á à sua conformidade com o Plano de Gestão;

IV - a gestão patrimonial e financeira obedecerá ao disposto no Título XII deste Regimento Geral;

V - a apreciação de recursos pelo CONSUN dar-se-á apenas nas hipóteses previstas no artigo 197 deste Regimento Geral;

VI - o CONSUN regulará seu funcionamento, inclusive a estrutura de suas comissões, em regimento próprio internamente aprovado;

VII - a aprovação dos Regimentos, por maioria absoluta dos membros do CONSUN, terá por princípio básico a adequação dos mesmos aos dispositivos constantes do Estatuto e deste Regimento Geral;

VIII - o CONSUN poderá avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Universidade, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros;

IX - as reuniões do CONSUN serão abertas a qualquer membro da comunidade universitária, salvo quando, pela natureza da pauta, o CONSUN deliberar em contrário;

X - a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida por pelo menos 1/5 (um quinto) dos presentes, nem esteja expressamente prevista;

XI - os membros do CONSUN terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, sendo que, além do voto comum, terá o Presidente do CONSUN, nos casos de empate, o voto de qualidade;

XII - nenhum membro do CONSUN poderá votar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro(a), ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade ou afinidade.

§1º - O CONSUN poderá pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da Universidade.

§2º - Na hipótese prevista no artigo 28 do Estatuto, o CONSUN apreciará o ato, considerando, além da urgência e do interesse da Universidade, o mérito da matéria.

Art. 8º - Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento Geral, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis, presente a maioria absoluta dos membros.

§1º - Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do órgão.

§2º - As reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente de *quorum*.

Art. 9º - Os Conselheiros serão individualmente convocados às reuniões do CONSUN, por escrito, pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com pauta definida.

Parágrafo único - Juntamente com a convocação do Presidente, serão distribuídas cópias da ata de reunião anterior e dos pareceres ou projetos a serem apreciados.

Art. 10 - Na falta ou impedimento eventual do Reitor, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor e, na ausência deste, pelo membro docente do CONSUN mais antigo no magistério superior da UFRGS ou, em igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior.

Art. 11 - O comparecimento, inclusive da representação estudantil, às reuniões do CONSUN tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na Universidade.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro representante que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

Seção II Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)

Art. 12 - O CEPE, órgão técnico com funções previstas no Estatuto e de supervisão em matéria de ensino, pesquisa e extensão, tem sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 13 - Cada Câmara do CEPE elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, dentre seus membros docentes, em votação secreta.

Parágrafo único - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 14 - Para a eleição dos 12 (doze) membros docentes de cada Câmara, o Reitor convocará os Coordenadores das respectivas comissões, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em chamada única.

Art. 15 - Para a formação do Plenário do CEPE, a eleição dos representantes e dos suplentes das Câmaras de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão será feita pela própria Câmara.

Parágrafo único - O número de suplentes corresponderá à metade dos representantes titulares.

Art. 16 - O número de representantes das categorias docente e dos servidores técnico-administrativos no Plenário do CEPE será em número igual ao estabelecido para a representação discente.

§1º - A representação da categoria discente, com mandato de 1 (um) ano, será em número de 7 (sete) e obedecerá, quanto à forma de indicação, aos critérios fixados neste Regimento Geral.

§2º - A representação das categorias docente e de técnico-administrativos, com mandato de 2 (dois) anos, obedecerá, quanto à forma de indicação, aos critérios fixados neste Regimento Geral.

§3º - Os representantes discentes, docentes e técnico-administrativos terão suplentes regularmente eleitos, em número idêntico ao de representantes titulares.

Art. 17 - O CEPE regulará seu funcionamento, inclusive a estrutura de suas comissões, em regimento próprio.

Art. 18 - O CEPE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único - Aplicam-se ao CEPE os procedimentos previstos nos incisos V, IX, X, XI, XII e parágrafos 1º e 2º do artigo 7º e nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 deste Regimento Geral.

Seção III Do Conselho de Curadores (CONCUR)

Art. 19 - O CONCUR tem sua composição, competência e funcionamento definidos e regulados no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 20 - A composição do CONCUR obedecerá às disposições abaixo:

I - os membros integrantes do corpo docente da Universidade serão eleitos pelo CONSUN a cada 2 (dois) anos;

II - o membro do corpo discente, com mandato de 1 (um) ano, será indicado pelo Diretório Central de Estudantes;

III - o representante do Ministério da Educação e do Desporto, com mandato de 2 (dois) anos, será indicado por aquele órgão, mediante solicitação do Reitor;

IV - o representante das organizações da comunidade, com mandato de 2 (dois) anos, será indicado pela organização definida pelo CONSUN a cada 2 (dois) anos.

Art. 21 - Além das competências previstas no Estatuto da Universidade, cabe ao CONCUR emitir parecer técnico sobre a Proposta Orçamentária, alterações no Orçamento-Programa e solicitações de recursos.

Art. 22 - O CONCUR poderá solicitar aos órgãos da administração, por via hierárquica, as informações que julgar necessárias ao exercício de suas atribuições, estabelecendo prazos para o seu atendimento.

Art. 23 - Os balanços gerais da Universidade deverão ser apresentados ao CONCUR até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do exercício financeiro a que se referirem.

§1º - O CONCUR, após examinar os balanços gerais, emitirá parecer conclusivo sobre os mesmos, encaminhando-o à Reitoria, para deliberação do CONSUN.

§2º - O CONSUN determinará providências que entenda devam ser tomadas em face do parecer conclusivo do CONCUR, não lhe cabendo decisão sobre o mérito do referido parecer.

Art. 24 - A contratação de auditoria externa, obedecidas as prescrições legais, contará com recursos anualmente especificados no orçamento do CONCUR.

Seção IV Da Reitoria

Art. 25 - A Reitoria, dirigida pelo Reitor, é o órgão executivo da Administração Superior que coordena e supervisiona todas as atividades administrativas da Universidade.

Art. 26 - A Reitoria compreende: o Gabinete do Reitor; as Pró-Reitorias; a Procuradoria-Geral; os Órgãos Suplementares e os Órgãos Especiais de Apoio.

Parágrafo único - Salvo autorização expressa do CONSUN, solicitada e concedida caso a caso, os titulares dos órgãos da Reitoria serão escolhidos dentre os integrantes do quadro de servidores ativos da Universidade, sendo suas designações ou nomeações, bem como as de outras funções previstas no Estatuto, feitas pelo Reitor de acordo com os dispositivos fixados neste Regimento Geral e nos regimentos dos respectivos órgãos, quando houver.

Art. 27 - Os serviços de assistência à Comunidade Universitária, Restaurantes Universitários, Creche, Casas de Estudantes, Colônias de Férias e outros que venham a ser criados, serão regulamentados no Regimento Interno da Reitoria.

Subseção I Do Reitor

Art. 28 - O Reitor é a autoridade superior da Universidade e seu representante legal em todos os atos e efeitos judiciais ou extrajudiciais.

§1º - O mandato do Reitor, exercido em regime de dedicação exclusiva, será de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição para o período imediato.

§2º - O Professor investido nas funções de Reitor ficará desobrigado do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.

§3º - O Reitor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 29 - O Reitor exercerá as competências definidas no Estatuto, disciplinadas, quando for o caso, por este Regimento Geral.

§1º - O Plano de Gestão será encaminhado ao CONSUN para parecer e aprovação no prazo máximo de 6 (seis) meses, após a posse do Reitor.

§2º - O Reitor estará autorizado a efetuar transposições orçamentárias, *ad referendum* do CONSUN, até o limite de 20 % (vinte por cento) das dotações orçamentárias não referentes a pessoal, após a aprovação do orçamento da Universidade nos termos do Estatuto.

§3º - O Relatório Anual da Universidade, que compreende o Relatório Anual da Reitoria e os relatórios das Unidades e demais órgãos, sistematizados pela Reitoria, será encaminhado, para conhecimento, ao CEPE e para exame, ao CONSUN até o mês de junho do ano seguinte ao do exercício a que se referir.

Art. 30 - O Reitor exercerá também as seguintes atribuições:

I - propor ao CONSUN a estrutura e a competência dos órgãos que compõem a Reitoria;

II - presidir aos atos de colação de grau em todos os cursos e à entrega de diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo CONSUN, podendo delegar tais atribuições a dirigentes de Unidades Universitárias;

III - convocar as eleições para designação dos representantes discentes, docentes e servidores técnico-administrativos nos órgãos integrantes da Administração Superior;

IV - salvo o disposto no parágrafo único do artigo 41 deste Regimento Geral, presidir e coordenar os trabalhos dos Órgãos Especiais de Apoio, podendo delegar tal atribuição;

V - empossar os Diretores das Unidades e os Diretores-Gerais dos *campi* fora de sede em sessão pública;

VI - nomear ou designar e empossar os dirigentes de repartições administrativas, de Órgãos Suplementares, e, quando for o caso, de Órgãos Especiais de Apoio;

VII - praticar, por proposta fundamentada pelos órgãos competentes, os atos relativos a admissão, vida funcional, exoneração ou demissão do pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade;

VIII - aplicar a pena de desligamento a integrantes do corpo discente;

IX - conferir graus, expedir diplomas, certificados acadêmicos e títulos honoríficos;

X - exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Reitor.

Art. 31 - No caso de rejeição de veto do Reitor por um dos Conselhos Superiores, será adotado o seguinte procedimento:

I - a proposição será reencaminhada ao Reitor para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias;

II - não sendo a proposição assinada nesse prazo pelo Reitor, será a mesma assinada pelo membro docente mais antigo no magistério da UFRGS pertencente ao Conselho que a manteve, excetuados o Reitor e o Vice-Reitor.

Subseção II Do Vice-Reitor

Art. 32 - Ao Vice-Reitor compete:

I - substituir o Reitor nos afastamentos temporários e impedimentos eventuais;

II - desempenhar as funções que a ele forem delegadas pelo Reitor.

Art. 33 - O Vice-Reitor disporá de pessoal de apoio para auxiliá-lo na execução dos encargos sob sua responsabilidade.

Subseção III Do Gabinete do Reitor

Art. 34 - O Gabinete do Reitor tem por finalidade prestar ao Reitor assistência técnica e administrativa.

Parágrafo único - O Gabinete do Reitor contará com um Chefe de Gabinete, pessoal técnico-administrativo, bem como servidores colocados à sua disposição.

Subseção IV Das Pró-Reitorias

Art. 35 - As Pró-Reitorias serão constituídas de assessoria especializada e de auxiliares.

§1º - Os assessores e auxiliares serão designados por indicação do respectivo Pró-Reitor.

§2º - Quando conveniente, serviços específicos poderão ser comuns a mais de uma Pró-Reitoria.

Art. 36 - O Regimento Interno da Reitoria definirá as Pró-Reitorias, dentro dos limites legais, sendo suas atribuições básicas:

- I - formular diagnósticos dos problemas da Instituição nas respectivas áreas;
- II - elaborar as propostas de política de atuação nas respectivas áreas;
- III - coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução da política de cada área.

Parágrafo único - No mínimo a metade das Pró-Reitorias ocupar-se-á das atividades de ensino de graduação, de ensino de pós-graduação, de pesquisa e de extensão.

Subseção V Da Procuradoria-Geral

Art. 37 - A Procuradoria-Geral tem por finalidade a execução dos encargos de consultoria e assessoramento jurídicos, a defesa judicial e extrajudicial da Universidade, bem como zelar pelo cumprimento das normas legais emanadas do Poder Público.

Parágrafo único - A estrutura e atribuições da Procuradoria-Geral serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

Subseção VI Dos Órgãos Suplementares

Art. 38 - Os Órgãos Suplementares destinam-se a cumprir objetivos especiais de natureza científica, técnica, cultural, recreativa e de assistência.

Parágrafo único - É vedada aos Órgãos Suplementares a responsabilidade pelo ensino fundamental, ensino médio e educação profissional, de graduação e de pós-graduação.

Art. 39 - A Universidade manterá os seguintes Órgãos Suplementares:

- I - Biblioteca Central;
- II - Centro de Processamento de Dados;
- III - Centro de Teledifusão Educativa;
- IV - Centro Nacional de Supercomputação;
- V - Cinema e Teatro;
- VI - Editora;
- VII - Instituto Latino-Americano de Estudos Avançados;
- VIII - Museu;
- IX - Centro de Microscopia e Microanálise – CMM;
- X - Instituto do Patrimônio Histórico-Cultural – IpaHC;
- XI - Centro Técnico de Inovação Pedagógica e Educação a Distância.

§1º - Os Órgãos Suplementares poderão ser criados, modificados ou extintos, por iniciativa da Reitoria e aprovação do CONSUN.

§2º - Os Órgãos Suplementares terão direção própria, vinculação definida e obedecerão a regimentos aprovados pelo CONSUN.

§3º - Cabe ao Reitor designar ou nomear os Diretores de Órgãos Suplementares.

Subseção VII
Dos Órgãos Especiais de Apoio

Art. 40 - Os Órgãos Especiais de Apoio destinam-se a cumprir objetivos especiais de coordenação e integração com as comunidades interna e externa à UFRGS.

Art. 41 - A Universidade manterá o Parque Científico e Tecnológico como Órgão Especial de Apoio, sem prejuízo de outros órgãos que vierem a ser criados.

§1º - Os Órgãos Especiais de Apoio poderão ser criados, modificados ou extintos, por iniciativa da Reitoria e aprovação do CONSUN.

§2º - Os Órgãos Especiais de Apoio, com vinculação definida, terão Diretor, designado ou nomeado pelo Reitor, quando assim previsto em sua constituição.

CAPÍTULO II
DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Art. 42 - O hospital universitário da UFRGS é o Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), dotado de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, funcionando de acordo com o seu Regimento Interno, aprovado pelo CONSUN, e cabendo-lhe:

I - servir de campo para a formação e aperfeiçoamento de profissionais em áreas da saúde, através de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - atuar junto ao sistema de saúde, prestando assistência hospitalar e ambulatorial à comunidade, respeitadas as condições de seu Estatuto;

III - contribuir para a educação em saúde da população.

CAPÍTULO III
DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 43 - São Unidades Universitárias as Faculdades, as Escolas e os Institutos Centrais, todos de igual hierarquia.

Art. 44 - As Unidades Universitárias que compõem a UFRGS, sem prejuízo de outras que vierem a ser criadas, são as seguintes:

- Faculdade de Farmácia;
- Escola de Engenharia;
- Faculdade de Medicina;
- Faculdade de Odontologia;
- Faculdade de Direito;
- Instituto de Artes;
- Faculdade de Ciências Econômicas;
- Faculdade de Agronomia;
- Faculdade de Veterinária;
- Instituto de Química;
- Instituto de Filosofia e Ciências Humanas;
- Escola de Enfermagem;
- Faculdade de Arquitetura;
- Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação;
- Instituto de Física;
- Instituto de Matemática e Estatística;

- Escola de Educação Física, Fisioterapia e Dança;
- Faculdade de Educação;
- Instituto de Biociências;
- Instituto de Letras;
- Instituto de Geociências;
- Instituto de Informática;
- Instituto de Psicologia;
- Escola de Administração;
- Instituto de Ciências Básicas da Saúde.

Art. 45 - As Unidades Universitárias estabelecerão, em seus Regimentos Internos, a respectiva estrutura acadêmico-administrativa, sujeita às normas gerais do Estatuto e deste Regimento Geral.

Parágrafo único - Além do ensino de graduação, do ensino de pós-graduação, da pesquisa e da extensão, as Unidades Universitárias colaborarão, quando necessário, com o ensino fundamental, ensino médio e educação profissional mantidos pela Universidade.

Seção I Do Conselho das Unidades Universitárias

Art. 46 - O Conselho da Unidade tem sua composição, competências e funcionamento definidos pelo Estatuto, por este Regimento Geral e pelo Regimento Interno da Unidade.

Art. 47 - O Conselho da Unidade é o órgão de deliberação superior da Unidade Universitária, competindo-lhe supervisionar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão no âmbito dessa.

Art. 48 - Cabe ao Conselho da Unidade, além do previsto no Estatuto:

- I - supervisionar as atividades dos Departamentos, compatibilizando-as quando for o caso;
- II - reconhecer, pelo voto secreto e favorável de 2/3 (dois terços) dos membros, o notório saber de postulante à inscrição em concurso de Professor Titular;
- III - deliberar sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes, após pronunciamento dos Departamentos envolvidos;
- IV - manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de servidores técnico-administrativos;
- V - avocar, no seu âmbito, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, o exame e a deliberação sobre matéria de interesse geral da Unidade;
- VI - definir a composição de Comissões Examinadoras de concursos públicos para o preenchimento de vagas no corpo docente, a partir de nomes indicados pelo Departamento;
- VII - promover, na forma da lei, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor, que incluirá consulta à sua comunidade;
- VIII - propor a destituição do Diretor e do Vice-Diretor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;
- IX - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da Unidade.

Art. 49 - Aplicam-se aos Conselhos das Unidades os procedimentos previstos nos incisos V, IX, X, XI e XII, do artigo 7º e nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 deste Regimento Geral.

Seção II Da Direção das Unidades

Art. 50 - O Diretor é a autoridade superior da Unidade, competindo-lhe a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais e das deliberações do Conselho da Unidade.

§1º - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor deverá ser exercido em regime de dedicação exclusiva ou de 40 horas e será de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição para o período imediato.

§2º - O professor investido nas funções de Diretor ficará desobrigado do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.

§3º - O Diretor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 51 - O Diretor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho da Unidade em situações de urgência e no interesse da Unidade.

§1º - O Conselho da Unidade apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do Conselho, poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

§2º - O Conselho da Unidade apreciará o ato considerando, além da urgência e do interesse, o mérito da matéria.

Art. 52 - A forma de eleição do Diretor e do Vice-Diretor será definida pelo Conselho da Unidade, de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo CONSUN.

Seção III Dos Departamentos

Art. 53 - Os Departamentos das Unidades Universitárias, compreendendo Plenário, Colegiado e Chefia, têm suas finalidades e competências definidas no Estatuto e disciplinadas neste Regimento Geral.

§1º - O Departamento poderá constituir um Colegiado quando o número de seus docentes for superior a 20 (vinte), sendo sua composição definida no Regimento Interno da Unidade.

§2º - O número de membros docentes no Colegiado será no mínimo de 8 (oito) e no máximo de 16 (dezesesseis).

§3º - O mandato dos docentes membros do Colegiado será de 2 (dois) anos, coincidindo com o período do mandato do Chefe do Departamento e do Chefe Substituto.

§4º - A representação discente no Plenário e no Colegiado, quando existente, será de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

Art. 54 - Compete ao Plenário ou ao Colegiado, quando existente, além do previsto no Estatuto:

I - atribuir aos docentes do Departamento as tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e, na sua esfera de competência, de administração;

II - propor ao Conselho da Unidade a admissão e a dispensa de docentes, bem como modificações do regime de trabalho destes;

III - deliberar sobre pedidos de afastamento de docentes;

IV - designar os representantes do Departamento nas instâncias previstas no Regimento Interno da Unidade;

V - indicar ao Conselho da Unidade nomes para a composição de Comissões Examinadoras de concursos destinados ao preenchimento de vagas no corpo docente;

VI - manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e contratos, bem como sobre a realização de congressos e atividades similares, a serem executados no âmbito do Departamento ou com sua colaboração;

VII - examinar o relatório anual das atividades do Departamento elaborado pela chefia;

VIII - promover a avaliação do desempenho dos docentes e do desenvolvimento das atividades de ensino do Departamento.

Art. 55 - O plenário do Departamento poderá ser convocado pelo Chefe, por solicitação do Colegiado ou de 1/3 (um terço) dos membros do Departamento.

Art. 56 - Compete ao Chefe do Departamento, além do previsto no Estatuto:

I - elaborar o Relatório Anual das atividades do Departamento;

II - atribuir aos docentes do Departamento as tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e, na sua esfera de competência, de administração, quando o Plenário ou o Colegiado não o fizer.

Art. 57 - O Chefe do Departamento, durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo Chefe Substituto, e na falta deste, pelo membro mais antigo no magistério superior da UFRGS no Colegiado, quando existente, ou no Departamento.

Seção IV

Das Comissões de Graduação

Art. 58 - Os cursos de graduação serão coordenados por Comissões de Graduação, que exercerão as competências definidas no Estatuto, neste Regimento Geral e as demais a elas atribuídas pelo Conselho da Unidade.

Art. 59 - A composição numérica de cada Comissão de Graduação será definida pelos Regimentos Internos das Unidades responsáveis pelo curso.

Art. 60 - Os Departamentos da Unidade à qual o curso se vincule terão maioria de representantes na Comissão, exceto no caso de cursos em parceria.

Parágrafo único - Os Departamentos que ministram as atividades de ensino de formação especial poderão ter mais de um representante na Comissão, obedecida a proporcionalidade das cargas horárias dessas atividades de ensino, para atender à condição constante neste artigo, e na forma prevista no Regimento Interno da Unidade.

Art. 61 - As Comissões de Graduação serão constituídas por uma representação permanente formada pelos Departamentos da Unidade a que o curso se vincule, responsáveis, no mínimo, por uma atividade de ensino obrigatória do currículo do curso, e por outra, formada sob o critério de rodízio, pelos demais Departamentos responsáveis, no mínimo, por uma atividade de ensino obrigatória do currículo do curso, e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

§1º - Por decisão da Comissão de Graduação, homologada pelo Conselho da Unidade, poderão integrar a representação permanente, definida no *caput*, Departamento ou Departamentos não pertencentes à Unidade a que o curso se vincule.

§2º - A escolha dos Departamentos que integrarão a representação formada sob o critério de rodízio ocorrerá em reunião convocada e presidida pelo Presidente da Câmara de Graduação com a participação dos respectivos Chefes de Departamentos.

§3º - No caso dos cursos em parceria, a composição permanente da Comissão de Graduação será paritária entre as unidades parceiras, cabendo aos respectivos Regimentos Internos estabelecer a necessária adequação.

Art. 62 - Os representantes dos Departamentos nas Comissões de Graduação serão eleitos, por voto secreto, pelos seus Plenários.

Art. 63 - O mandato dos membros das Comissões de Graduação será de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, em ambos os casos.

Art. 64 - O funcionamento das Comissões de Graduação obedecerá às seguintes normas:

I - as Comissões reunir-se-ão quando convocadas pelos seus Coordenadores ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros;

II - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante de Comissão de Graduação, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

Art. 65 - O Coordenador e o Coordenador Substituto de cada Comissão de Graduação serão eleitos por voto secreto, pelos membros da Comissão, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 66 - São atribuições das Comissões de Graduação, além do fixado no Estatuto:

I - supervisionar o ensino das atividades de ensino integrantes do currículo do respectivo curso;

II - deliberar sobre a organização curricular do respectivo curso, sujeita à homologação do CEPE;

III - manifestar-se nos casos de recusa de matrícula ou desligamento de alunos do respectivo curso;

IV - atuar como instância final nos casos de recurso interposto em matéria de atribuição de conceito, nos termos do artigo 136 deste Regimento Geral;

V - elaborar, ouvidos os Departamentos, os horários das atividades de ensino, observado o disposto no artigo 133.

Art. 67 - Cabe ao Coordenador da Comissão de Graduação, além do fixado no Estatuto:

I - participar da eleição de representantes para a Câmara de Graduação;

II - enviar Relatório Anual para o Conselho da Unidade;

III - representar o respectivo curso nas situações que digam respeito às suas competências fixadas no Estatuto, neste Regimento Geral e no Regimento Interno da Unidade;

IV - no caso de cursos em parceria, o Relatório Anual deverá ser encaminhado aos Conselhos de ambas as Unidades parceiras.

Seção V
Dos Conselhos e das Comissões de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 68 - Os cursos de pós-graduação serão coordenados por Conselhos e Comissões de Pós-Graduação, que exercerão as competências definidas no Estatuto, neste Regimento Geral e as demais a eles atribuídas pelo Conselho da Unidade.

Parágrafo único - As atividades de pesquisa relativas às dissertações (Mestrado) e teses (Doutorado) desenvolvidas em cursos de pós-graduação serão coordenadas pelos Conselhos e Comissões de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 69 - O Conselho de Pós-Graduação será constituído por todos os professores permanentes do curso e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

Art. 70 - O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do curso ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.

Art. 71 - A Comissão de Pós-Graduação será constituída por professores portadores do título de Doutor ou equivalente, em número estipulado pelo Regimento do curso, e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

Parágrafo único - Os membros da Comissão de Pós-Graduação terão mandato de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

Art. 72 - O funcionamento das Comissões de Pós-Graduação obedecerá às seguintes normas:

I - as Comissões reunir-se-ão quando convocadas por seu Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros;

II - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante de Comissão de Pós-Graduação, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

Art. 73 - A administração de cada curso de pós-graduação ficará a cargo de um Coordenador, que presidirá o Conselho e a Comissão de Pós-Graduação respectivos, articular-se-á com os Departamentos correspondentes para a realização de atividades de ensino e orientação.

Art. 74 - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos, por voto secreto, dentre os professores orientadores permanentes, pelos membros do Conselho do curso, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 75 - Cabe ao Coordenador do curso, além do fixado no Estatuto:

I - representar o respectivo curso nas situações que digam respeito às suas competências fixadas no Estatuto, neste Regimento Geral e no Regimento Interno da Unidade;

II - elaborar o projeto de orçamento para o curso, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

III - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pós-Graduação;

IV - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de pós-graduação;

V - enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho da Unidade.

Seção VI Das Comissões de Pesquisa

Art. 76 - As atividades de pesquisa serão coordenadas por Comissão de Pesquisa, que exercerá as competências definidas no Estatuto, neste Regimento Geral e as demais a ela atribuídas pelo Conselho da Unidade.

Art. 77 - A Comissão de Pesquisa da Unidade será constituída por docentes e técnico-administrativos, preferencialmente portadores do título de Doutor ou equivalente, que desenvolvam atividades de pesquisa na Unidade, e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

Art. 78 - O número de integrantes da Comissão de Pesquisa da Unidade será definido no Regimento Interno da Unidade.

Art. 79 - Os representantes nas Comissões de Pesquisa serão eleitos mediante voto secreto por aqueles que exerçam atividades de pesquisa, aprovadas pela instância competente da Unidade.

Art. 80 - O mandato dos membros das Comissões de Pesquisa será de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, em ambos os casos.

Art. 81 - O funcionamento das Comissões de Pesquisa obedecerá às seguintes normas:

I - as Comissões reunir-se-ão quando convocadas pelos seus Coordenadores ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros;

II - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante de Comissão de Pesquisa, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

Art. 82 - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos por voto secreto pelos membros da Comissão, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 83 - Cabe ao Coordenador da Comissão de Pesquisa, além do fixado no Estatuto:

I - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pesquisa;

II - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de pesquisa;

III - enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho da Unidade.

Seção VII Das Comissões de Extensão

Art. 84 - As atividades de extensão serão coordenadas por Comissão de Extensão, que exercerá as competências definidas no Estatuto, neste Regimento Geral e as demais a ela atribuídas pelo Conselho da Unidade.

Art. 85 - A Comissão de Extensão da Unidade será constituída por representantes docentes de seus Departamentos, que desenvolvam atividades de extensão; pela representação dos servidores técnico-administrativos que desenvolvam atividades de extensão; e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

Art. 86 - O número de integrantes da Comissão de Extensão da Unidade será definido no Regimento Interno da Unidade.

Art. 87 - Os representantes dos Departamentos na Comissão de Extensão serão eleitos mediante voto secreto, pelo seu Plenário ou, quando houver, pelo Colegiado respectivo.

Art. 88 - O mandato dos membros da Comissão de Extensão será de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, em ambos os casos.

Art. 89 - O funcionamento das Comissões de Extensão obedecerá às seguintes normas:

I - as Comissões reunir-se-ão quando convocadas pelos seus Coordenadores ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros;

II - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante de Comissão de Extensão, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

Art. 90 - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos por voto secreto pelos membros da Comissão, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 91 - Cabe ao Coordenador da Comissão de Extensão, além do fixado no Estatuto:

I - participar da eleição de representantes para a Câmara de Extensão;

II - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de extensão;

III - enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho da Unidade.

Seção VIII Dos Órgãos Auxiliares

Art. 92 - Aos Órgãos Auxiliares das Unidades Universitárias caberão as funções previstas no Estatuto e as regulamentadas no Regimento Interno da Unidade.

Art. 93 - Os Órgãos Auxiliares terão Diretor e Diretor Substituto escolhidos na forma prevista no Regimento Interno da Unidade.

Art. 94 - Poderão ter destaque orçamentário os Órgãos Auxiliares com participação superior a 4 % (quatro por cento), em relação às rubricas correspondentes do orçamento da Universidade, quer no orçamento de pessoal, quer no de outras despesas de custeio, quer ainda no patrimônio imobilizado.

Parágrafo único - Excepcionalmente, por solicitação da Unidade, poderá ser concedido destaque orçamentário ao Órgão Auxiliar que obtiver parecer favorável da Pró-Reitoria responsável pelo planejamento da Universidade e aprovação do Conselho Universitário.

Art. 95 - Os Órgãos Auxiliares com destaque orçamentário terão Conselho Diretor escolhido na forma prevista no Regimento Interno da Unidade.

Art. 96 - Os Órgãos Auxiliares, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, são os seguintes:

- Centro de Ecologia, vinculado ao Instituto de Biociências, com destaque orçamentário;
- Centro de Estudos de Geologia Costeira e Oceânica, vinculado ao Instituto de Geociências;
- Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas, vinculado à Faculdade de Ciências Econômicas, com destaque orçamentário;
- Centro de Estudos e Pesquisas em Administração, vinculado à Escola de Administração, com destaque orçamentário;
- Centro de Estudos em Petrologia e Geoquímica, vinculado ao Instituto de Geociências;
- Centro de Estudos Linguísticos e Literários, vinculado ao Instituto de Letras;
- Centro de Investigação de Gondwana, vinculado ao Instituto de Geociências;
- Centro de Pesquisas em Odontologia Social, vinculado à Faculdade de Odontologia, com destaque orçamentário;
- Centro de Tecnologia, vinculado à Escola de Engenharia;
- Centro Olímpico, vinculado à Escola de Educação Física, Fisioterapia e Dança;
- Estação Experimental Agronômica, vinculada à Faculdade de Agronomia, com destaque orçamentário;
- Hospital de Clínicas Veterinárias, vinculado à Faculdade de Veterinária, com destaque orçamentário;
- Observatório Astronômico, vinculado ao Instituto de Física;
- Serviço de Pesquisa e Preparação Profissional, vinculado à Faculdade de Direito;
- Laboratório de Pesquisa do Exercício, vinculado à Escola de Educação Física, Fisioterapia e Dança;
- Centro de Estudos Costeiros, Limnológicos e Marinhos, vinculado ao Instituto de Biociências, com destaque orçamentário;
- Centro de Reprodução e Experimentação de Animais de Laboratório, vinculado ao Instituto de Ciências Básicas da Saúde;
- Estação Biológica da UFRGS, vinculada ao Instituto de Biociências;
- Centro de Gestão e Tratamento de Resíduos Químicos, vinculado ao Instituto de Química;
- Clínica de Atendimento Psicológico, vinculada ao Instituto de Psicologia;
- Centro de Empreendimentos em Informática, vinculado ao Instituto de Informática;
- Centro Polar e Climático, vinculado ao Instituto de Geociências.
- *Et alii* – Acervo, Documentação e Pesquisa em Artes, vinculado ao Instituto de Artes;
- Centro de Documentação e Acervo Digital da Pesquisa – CEDAP, vinculado à Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação;
- Incubadora Tecnológica Hestia, vinculada à Escola de Engenharia e ao Instituto de Física;
- Centro Interdisciplinar em Sociedade, Ambiente e Desenvolvimento – CISADE, vinculado à Faculdade de Ciências Econômicas;
- Centro Interdisciplinar de Pesquisa e Atenção em Saúde – CIPAS/UFRGS, vinculado ao Instituto de Psicologia.

CAPÍTULO IV DOS INSTITUTOS ESPECIALIZADOS

Art. 97 - Os Institutos Especializados, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, são os seguintes:

- Instituto de Pesquisas Hidráulicas;
- Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Parágrafo único - Aplica-se aos Institutos Especializados, no que couber, o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral para as Unidades Universitárias.

CAPÍTULO V DOS CENTROS DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES

Art. 98 - Os Centros de Estudos Interdisciplinares serão constituídos de acordo com o Estatuto, obedecidas as condições de funcionamento expressas neste Regimento Geral.

Art. 99 - A criação e extinção dos Centros de Estudos Interdisciplinares, previstas no Estatuto, serão aprovadas pelo CONSUN, com a concordância das Unidades envolvidas e do CEPE.

§1º - A proposta de criação deve conter objetivos, justificativa, plano de atividades, recursos humanos, físicos, materiais e financeiros disponíveis, e o anteprojeto de regimento interno do Centro.

§2º - Quando da criação, o CONSUN autorizará o funcionamento por um período de 3 (três) anos.

§3º - A proposta de renovação, por períodos de até 3 (três) anos, acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, com a concordância das Unidades envolvidas e do CEPE, deverá ser submetida à aprovação do CONSUN.

§4º - Poderá ser concedido destaque orçamentário ao Centro que obtiver parecer favorável da Pró-Reitoria responsável pelo planejamento da Universidade e aprovação do Conselho Universitário.

Art. 100 - O Regimento Interno dos Centros de Estudos Interdisciplinares disporá sobre a participação de docentes, discentes e técnicos vinculados ou não à Universidade.

Art. 101 - Os Centros de Estudos Interdisciplinares poderão sediar cursos de pós-graduação, por manifestação do CEPE e aprovação do CONSUN.

CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 102 - A UFRGS poderá constituir órgãos responsáveis por ministrar educação básica.

§1º - Os órgãos previstos no *caput*, vinculados à Reitoria, definirão em seus respectivos Regimentos Internos a estrutura didática e administrativa necessárias ao seu funcionamento, obedecidos o Estatuto e o Regimento Geral da UFRGS.

§2º - A educação básica na UFRGS será ministrada pelo Colégio de Aplicação, sem prejuízo de outros órgãos que vierem a ser criados.

Art. 103 - Os órgãos previstos no artigo anterior terão destaque orçamentário.

Art. 104 - O Diretor e o Vice-Diretor dos órgãos previstos no artigo 102 serão escolhidos na forma do disposto no artigo 52 deste RGU, sendo seus cargos providos pelo Reitor, com mandato de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO VII DOS CAMPI FORA DE SEDE

Art. 104-A - A criação e extinção dos *campi* fora de sede, previstos no Estatuto, serão aprovadas pelo CONSUN, com a concordância do CEPE.

Art. 104-B - O Regimento Interno dos *campi* fora de sede, a ser aprovado pelo Conselho Universitário, disporá sobre a participação de docentes, discentes e técnicos vinculados ou não à Universidade.

Art. 104-C - Os *campi* fora de sede poderão sediar cursos de graduação e pós-graduação, por manifestação do CEPE e aprovação do CONSUN.

TÍTULO IV DO ENSINO

CAPÍTULO I DO REGIME DIDÁTICO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 105 - O ensino na Universidade será ministrado nas seguintes modalidades de cursos:

- a) graduação;
- b) pós-graduação *stricto sensu*: mestrado e doutorado;
- c) pós-graduação *lato sensu*: especialização e aperfeiçoamento;
- d) extensão.

Art. 106 - A Universidade poderá manter, também, cursos de ensino fundamental, ensino médio e educação profissional para servir de laboratório à formação de profissionais do magistério respectivo, ao desenvolvimento da pesquisa sobre educação nesses níveis.

Art. 107 - Caberá aos Departamentos a responsabilidade pelos recursos humanos docentes necessários ao desenvolvimento do ensino, articulando-se com as Comissões de Graduação, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 108 - O ensino de graduação e pós-graduação será ministrado seguindo o Calendário Escolar da Universidade nos dois períodos quadrimestrais.

Parágrafo único - Por proposta fundamentada do Conselho da Unidade, a respectiva Câmara poderá autorizar atividades de ensino, avaliação e recuperação em épocas distintas das estabelecidas no Calendário Escolar.

Art. 109 - O ensino será organizado sob a forma de Atividades de Ensino e ministrado na modalidade de cursos ou outros conjuntos sistematizados de atividades.

§1º - Uma atividade de ensino caracteriza-se como programação particular de conteúdos integrantes de uma área definida do conhecimento, a ser ministrada em determinado período de tempo, atendendo ao Calendário Escolar da Universidade e correspondendo a determinada carga horária e a determinado número de créditos.

§2º - As atividades de ensino poderão integrar conteúdos de diferentes áreas de conhecimento, atendendo aos princípios da interdisciplinaridade, através de programação articulada entre Departamentos, um dos quais deverá ser o responsável administrativo pela atividade de ensino.

§3º - A Comissão de Graduação dos cursos oferecidos na forma de parceria entre duas Unidades corresponsáveis ficará a ambas subordinada, cabendo a uma Unidade o preenchimento da função de Coordenador e, à outra, o de Coordenador Substituto, alternadamente.

§4º - O Coordenador e o Coordenador Substituto na hipótese do parágrafo anterior, integrarão os respectivos Conselhos de Unidade.

§5º - No diploma correspondente ao curso de graduação oferecido na modalidade de parceria constarão a identificação das Unidades corresponsáveis e as assinaturas dos respectivos Diretores.

Art. 110 - A cada Atividade de Ensino corresponderá determinado número de créditos, de acordo com sua carga horária estabelecida na grade curricular do curso, correspondendo cada crédito a 15 horas (900 minutos).

§1º - A carga horária de uma Atividade de Ensino será integralizada por atividades coletivas, atividades individuais e atividades autônomas, integradas no plano de ensino da Atividade de Ensino.

§2º - Atividades coletivas são medidas em hora-aula, caracterizada como um período de 50 (cinquenta) minutos, e atividades individuais e atividades autônomas, medidas em períodos de 60 (sessenta) minutos.

§3º - As Comissões de Graduação, juntamente com os Departamentos, poderão, em caráter excepcional, propor ao CEPE atividades de ensino com uma relação entre créditos e carga horária diferenciada do estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 111 - Por proposta das Comissões de Graduação e Conselho da Unidade, e com homologação do CEPE, poderão ser programadas, no período letivo regular, disciplinas bimestrais e, excepcionalmente, atividades de ensino com distribuição temporal diferenciada.

Parágrafo único - Revogado.

Art. 112 - Compete ao CEPE estabelecer as normas específicas de organização dos cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão, bem como daqueles referentes à educação básica.

Art. 113 - A Universidade, nos termos de Resolução do CEPE, poderá promover a revalidação ou reconhecimento de diplomas estrangeiros, bem como a validação ou aproveitamento de estudos de um para outro curso, quando idênticos ou equivalentes.

Seção II Do Calendário Escolar

Art. 114 - O ano acadêmico na Universidade compreenderá dois períodos letivos regulares, com um mínimo de 108 (cento e oito) dias letivos cada um, podendo haver, nos termos do parágrafo único do artigo 108, um período letivo especial.

§1º - Entre dois períodos letivos regulares, poderá haver um período letivo especial (PLES).

§2º - Atividades que necessitem exceder um período letivo regular deverão estar previstas no Calendário Escolar.

Art. 115 - O Calendário Escolar, proposto pela Reitoria e homologado pelo CEPE, estabelecerá datas e prazos para a efetivação dos atos escolares.

Parágrafo único - Excetuados os casos previstos no parágrafo único do artigo 108, todas as atividades de ensino, avaliação e recuperação serão concluídas antes da data prevista no Calendário Escolar para divulgação e remessa dos conceitos ao órgão competente.

Art. 116 - As férias escolares anuais serão distribuídas em dois períodos, entre os períodos letivos regulares, totalizando, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias.

Seção III Da Matrícula e da Transferência

Art. 117 - O número de vagas para a matrícula inicial nos cursos de graduação será o definido, anualmente, para o processo seletivo de ingresso na Universidade, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 118 - A matrícula nos cursos de graduação, assim como sua renovação, obedecerá às normas próprias fixadas pelo CEPE e será requerida pelo estudante à Pró-Reitoria competente, que a realizará sob orientação das Comissões de Graduação nos prazos fixados no Calendário Escolar.

Art. 119 - A matrícula e, quando houver, sua renovação nos cursos de educação básica, de extensão e de pós-graduação obedecerão às normas próprias fixadas pelo CEPE.

Art. 120 - O CEPE, por iniciativa da Comissão de Graduação, ouvidos o Conselho da Unidade e a Pró-Reitoria competente, determinará, anualmente, o número de vagas em cada curso de graduação para a matrícula inicial dos alunos ingressantes via processo seletivo especial.

Art. 121 - O número de vagas e as condições de ingresso para os cursos de pós-graduação serão definidos, periodicamente, pelos mesmos.

Art. 122 - O número de vagas e as condições de ingresso para os cursos de ensino fundamental, ensino médio e educação profissional serão definidos pelo CEPE, por proposta dos mesmos.

Art. 123 - É assegurado ao aluno o direito de trancamento de matrícula por período letivo regular, até o máximo de quatro, ocorrendo readmissão automática após o término do prazo de cada trancamento.

Parágrafo único - Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno de pós-graduação *stricto sensu* deverão ser avaliados pela respectiva Comissão de Pós-Graduação, de acordo com o previsto no Regimento Interno do curso.

Art. 124 - A readmissão do estudante nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento da Comissão respectiva, obedecendo às disposições do CEPE sobre a matéria.

Parágrafo único - O abandono por dois períodos letivos regulares consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno do curso.

Art. 125 - Outras condições de desligamento e recusa de matrícula serão definidas pelo CEPE.

Art. 126 - A matrícula requerida por aluno transferido dependerá da existência de vaga e do cumprimento das exigências estabelecidas pelo CEPE, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CAPÍTULO II DO ENSINO DA GRADUAÇÃO

Seção I Da Estruturação e do Currículo dos Cursos

Art. 127 - Por decisão do Conselho da Unidade e respeitadas as normas estabelecidas pelo CEPE, o ensino, no âmbito de cada curso, será organizado na modalidade de atividades de ensino isoladas em seriação aconselhada ou na modalidade de curso seriado.

§1º - Na modalidade de atividades de ensino isoladas em seriação aconselhada, o currículo estabelecerá a cadeia de pré-requisitos para matrícula em cada atividade de ensino, constituindo uma sequência de observância não compulsória, sendo exigida, para colação de grau, a integralização da carga horária estipulada no Projeto Pedagógico do respectivo curso.

§2º - Na modalidade de curso seriado, o currículo será constituído por tantas etapas quantos forem os semestres ou anos exigidos para a conclusão do curso, sendo a aprovação em todas as atividades de ensino de uma etapa requisito para matrícula na seguinte, aplicando-se o instituto de dependência, nos termos estabelecidos por resolução do CEPE.

Art. 128 - Integram o currículo dos cursos de graduação atividades de ensino obrigatórias, eletivas e facultativas, sendo:

I - atividades de ensino obrigatórias, aquelas tidas como imprescindíveis à formação que a Universidade visa a proporcionar;

II - atividades de ensino eletivas, aquelas de livre escolha do aluno, dentro de cada um dos elencos oferecidos pelo curso, necessárias à integralização do número total de créditos do currículo;

III - atividades de ensino facultativas, aquelas de livre escolha do aluno, dentro de um elenco oferecido pelo curso, cujos créditos não integram o currículo.

Art. 129 - Caberá aos Departamentos das Unidades Universitárias a responsabilidade de ministrar as atividades de ensino dos diferentes cursos da Universidade, sendo-lhes vedado recusar-se a ministrar atividade de ensino obrigatórias constantes na grade dos respectivos semestres ou etapas; excepcionalmente ser-lhes-á facultado recusar-se, com prévia justificativa aprovada pelo Conselho da Unidade e homologada pela Câmara respectiva, a ministrar atividade de ensino eletiva ou facultativa constante da grade curricular do curso de graduação por eles atendido; também excepcionalmente ser-lhes-á facultado, em caso de necessidade, o oferecimento de atividade de ensino obrigatória de diferente semestre ou etapa.

Parágrafo único - Para fins de atribuição das tarefas docentes e elaboração dos planos de trabalho, o ensino de graduação terá precedência sobre as demais atividades.

Art. 130 - Cabe às Comissões de Graduação organizar os currículos dos seus cursos e à Câmara de Graduação, a correspondente homologação.

§1º - O currículo será expresso em número total de horas correspondentes a número específico de créditos.

§2º - A duração dos cursos de graduação será expressa em número inteiro de períodos letivos regulares, correspondendo ou à sequência curricular aconselhada ou à seriação definida.

Art. 131 - A Universidade publicará, periodicamente, o Catálogo Geral dos Cursos de Graduação, no qual constarão a caracterização das atividades de ensino e a grade curricular de cada curso.

Seção II Da Verificação do Aproveitamento Escolar

Art. 132 - As Atividades de Ensino serão desenvolvidas de acordo com os Planos de Ensino elaborados pelo docente por elas responsável e aprovados pelos respectivos Departamentos e Comissões de Graduação.

§1º - O Plano de Ensino é o planejamento geral de uma Atividade de Ensino e deverá prever, obrigatoriamente, além da súmula, os respectivos pré-requisitos, a etapa aconselhada, os créditos e a carga horária, o corpo docente, os objetivos, o conteúdo programático na forma de unidades ou sequências, a metodologia, o cronograma de atividades, as experiências de aprendizagem, o sistema de verificação do aproveitamento e a bibliografia.

§2º - O Plano de Ensino será apresentado no primeiro dia de aula da Atividade de Ensino e ficará à disposição dos discentes.

§3º - Atividades de Ensino ministradas em várias turmas, atendidas por mais de um professor, serão coordenadas por um professor responsável, indicado a cada período letivo pelo Departamento, a fim de garantir unidade na execução do Plano de Ensino.

§4º - A Comissão de Graduação pode solicitar ao professor responsável alterações nos Planos de Ensino, quando necessário.

Art. 133 - Compete à Pró-Reitoria respectiva compatibilizar os horários e locais de oferecimento das atividades de ensino dos vários cursos, respeitando a conveniência didático-pedagógica dos mesmos.

Art. 134 - É obrigatória a frequência dos alunos às atividades didáticas, considerando-se reprovado aquele que, ao término do período letivo, houver deixado de frequentar mais de 25 % (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista no plano da atividade de ensino.

Art. 135 - Caberá ao professor de cada atividade de ensino apresentar as conclusões sobre o desempenho do aluno no período letivo, como resultado de avaliações efetuadas necessariamente ao longo do período letivo, na forma prevista no Plano de Ensino, adotando, no relatório de conceitos, que será encaminhado pelo Departamento à correspondente Pró-Reitoria, os seguintes códigos:

- A - Conceito Ótimo;
- B - Conceito Bom;
- C - Conceito Regular;
- D - Conceito Insatisfatório;
- FF - Falta de Frequência.

§1º - O CEPE disciplinará as situações em que possa ser concedido ao aluno completar as exigências previstas no plano de uma atividade de ensino, quando se tratar de deficiências parciais suscetíveis de recuperação em curto prazo, assegurando, em qualquer caso, que o

registro definitivo do aproveitamento do aluno se faça com suficiente antecedência em relação ao início da matrícula do período seguinte.

§2º - A não informação de conceito em qualquer atividade de ensino fica restrita aos casos previstos em lei, devidamente comprovados.

§3º - O aluno que houver obtido conceito final: Ótimo (A), Bom (B) ou Regular (C), fará jus ao número correspondente de créditos da disciplina.

Art. 136 - O aluno poderá solicitar revisão de conceito parcial ou do conceito final que lhe for atribuído, até 3 (três) dias úteis contados a partir do dia seguinte à publicação pelo Departamento, divulgação pelo docente ou acesso à avaliação pelo aluno, através de requerimento fundamentado, dirigido à chefia do Departamento.

Parágrafo único - Da decisão do professor caberá, exclusivamente por motivo de interpretação ou descumprimento de formalidade ou procedimento previstos no Estatuto, neste Regimento Geral ou no Plano de Ensino, recurso ao Departamento e, da decisão deste, como instância final, recurso à Comissão de Graduação do curso.

Art. 137 - Com autorização prévia da Comissão de Graduação, alunos de graduação poderão cursar atividades de ensino pré-especificadas, em outras instituições de ensino superior, com deveres de frequência e aproveitamento, para complementar a sua formação, mediante solicitação da Unidade a que o curso se vincule, cabendo ao CEPE regulamentar a matéria.

Parágrafo único - No caso dos cursos em parceria, a Unidade a que competirá a solicitação será a circunstancialmente responsável pela coordenação do curso.

Art. 138 - A inobservância, por parte do docente, dos deveres contidos no Calendário Escolar que implique em prejuízo para o aluno, suscitará a aplicação das penas previstas na legislação em vigor.

Seção III Da Seleção e do Ingresso

Art. 139 - O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, definido pelo CEPE, será realizado por órgão específico.

Art. 140 - A Universidade propiciará, a cada período letivo, de acordo com normas estabelecidas pelo CEPE e em função das vagas existentes, outras formas de ingresso de estudantes, tais como transferência interna, transferência voluntária, permanência em curso, readmissão, reingresso de diplomado, alunos-convênio e alunos especiais.

§1º - A admissão de alunos especiais em atividades de ensino isoladas ou conjunto de atividades de ensino especificamente organizadas dos currículos vigentes ensejará a obtenção de certificado de frequência, ou, em casos especiais, certificado de aproveitamento, segundo critérios definidos pelas Comissões de Graduação respectivas.

§2º - É vedada a transferência voluntária para os dois semestres finais do curso pretendido.

Art. 141 - A Universidade poderá admitir alunos visitantes, com deveres de frequência e aproveitamento, por solicitação de outra instituição de ensino superior em que o aluno esteja matriculado regularmente, para matrícula em atividades de ensino pré-especificadas, para complementar sua formação, cabendo ao CEPE regulamentar a matéria.

CAPÍTULO III DA PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I Do Ensino

Art. 142 - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* que conferem os graus de Mestre e de Doutor têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, de pesquisa e correlatas.

Art. 143 - O ensino de pós-graduação *stricto sensu* compreende dois níveis independentes e conclusivos, Mestrado e Doutorado, não constituindo o primeiro, necessariamente, pré-requisito para o segundo.

Art. 144 - O ensino de pós-graduação *stricto sensu* compreende disciplinas, seminários, pesquisas e outras atividades a serem definidas nos Regimentos dos cursos, segundo normas estabelecidas pelo CEPE.

Art. 145 - A obtenção do grau de Mestre exige a apresentação de dissertação ou outro tipo de trabalho de pesquisa conclusivo, compatível com as características da área de conhecimento e previsto no Regimento do curso.

Art. 146 - A obtenção do título de Doutor exige exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade do conhecimento do candidato, bem como defesa de tese, que represente trabalho original, importando em significativa contribuição para o conhecimento do tema.

Art. 147 - Em caráter excepcional, por proposição dos respectivos Conselhos de Pós-Graduação dos cursos de doutorado, poderão ser concedidos títulos de Doutor, diretamente por defesa de tese, a candidatos de alta qualificação, após exame dos seus títulos e trabalhos pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 148 - Os docentes e orientadores deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovados pela Comissão de Pós-Graduação, para posterior homologação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 149 - Compete ao orientador:

I - orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;

II - propor à Comissão de Pós-Graduação a composição das Bancas Examinadoras.

Art. 150 - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinar-se-ão a diplomados em cursos de graduação, os primeiros objetivando preparar especialistas em setores restritos de estudos; e os últimos, aperfeiçoar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Seção II Da Seleção e do Aproveitamento

Art. 151 - A seleção para ingresso nos cursos de pós-graduação será realizada segundo as normas definidas pelo regimento de cada curso.

Art. 152 - As disciplinas dos cursos de pós-graduação serão expressas em número total de horas correspondentes a número específico de créditos.

§1º - A cada 15 (quinze) horas-aula corresponderá 1 (um) crédito, sendo a atribuição de créditos a outras atividades compatíveis com as características da área de conhecimento definida pelo Regimento do curso.

§2º - Não serão atribuídos créditos pela dissertação ou tese.

§3º - Os prazos de validade dos créditos serão estabelecidos no Regimento do curso.

Art. 153 - Caberá ao professor de cada disciplina apresentar as conclusões sobre o desempenho dos pós-graduandos, utilizando os seguintes códigos:

A - Conceito Ótimo;

B - Conceito Bom;

C - Conceito Regular;

D - Conceito Insatisfatório;

FF - Falta de Frequência.

§1º - O pós-graduando que houver obtido conceito final: Ótimo (A), Bom (B) ou Regular (C), fará jus ao número correspondente de créditos da disciplina.

§2º - O Regimento do curso estabelecerá as exigências mínimas de aproveitamento global para a conclusão do curso.

Art. 154 - Os cursos de Mestrado e de Doutorado exigirão um número mínimo de créditos estabelecido pelo CEPE, podendo ser computados para o Doutorado, segundo o regimento de cada curso, créditos obtidos no Mestrado.

Parágrafo único - Em casos especiais, a critério da Comissão de Pós-Graduação, durante a realização do Mestrado, será permitida a alteração da inscrição para Doutorado, com o aproveitamento de créditos já obtidos.

TÍTULO V DA PESQUISA

Art. 155 - A Universidade manterá mecanismos de desenvolvimento da pesquisa, cuja execução estará a cargo das Unidades.

Art. 156 - Caberá à Pró-Reitoria respectiva, dentro da orientação dada pela Câmara de Pesquisa, coordenar os programas de fomento, intercâmbio e divulgação da pesquisa.

Art. 157 - A Pró-Reitoria respectiva manterá registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação de programas, de linhas e de projetos de pesquisa desenvolvidos na Universidade.

Art. 158 - O orçamento da Universidade consignará verbas destinadas à pesquisa, em rubricas específicas.

Art. 159 - A Universidade utilizará fundação de apoio, criando fundos provenientes de doações, acordos e convênios para a promoção do desenvolvimento da pesquisa.

TÍTULO VI DA EXTENSÃO

Art. 160 - A Universidade manterá mecanismos de desenvolvimento da atividade de extensão, cuja execução estará a cargo das Unidades e de outros órgãos da Universidade.

§1º - As atividades de extensão deverão estabelecer interação da Universidade com setores diversificados da comunidade e, ao mesmo tempo, ampliar, desenvolver e realimentar o ensino e a pesquisa.

§2º - As atividades de extensão serão avaliadas quanto ao mérito pelas Comissões de Extensão e seguirão as normas gerais estabelecidas pelo CEPE.

§3º - As atividades de extensão de caráter interdisciplinar, assim como aquelas que se relacionam à alteração de regime de trabalho de docentes, serão avaliadas quanto ao mérito pela Câmara de Extensão.

Art. 161 - Caberá à Pró-Reitoria respectiva, dentro da orientação dada pela Câmara de Extensão, coordenar os programas de fomento, intercâmbio e divulgação da extensão.

Art. 162 - A Pró-Reitoria respectiva manterá registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação de programas, de linhas e de projetos de extensão desenvolvidos na Universidade.

Art. 163 - O orçamento da Universidade consignará verbas destinadas à extensão, em rubricas específicas.

Art. 164 - A Universidade utilizará fundação de apoio, criando fundo proveniente de doações, acordos e convênios para a promoção e desenvolvimento das atividades de extensão.

TÍTULO VII DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 165 - A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), com atribuições e constituição previstas em lei, no Estatuto e neste Regimento Geral, destina-se a assessorar os órgãos da Administração Superior da Universidade na formulação e execução das políticas referentes ao pessoal docente, terá a seguinte composição:

I - 12 (doze) professores da carreira de magistério superior, sendo no máximo um professor por unidade acadêmica, eleitos por voto secreto, entre seus pares;

II - 2 (dois) professores da carreira de magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, eleitos, por voto secreto, entre seus pares;

III - 1 (um) representante discente, na forma do Regimento da Universidade.

§1º - A CPPD elegerá um presidente, dentre os representantes docentes do Ensino Superior, que dirigirá as reuniões e será responsável pela condução geral dos trabalhos.

§2º - O mandato dos membros docentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º - O mandato discente será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 166 - O ingresso na carreira do magistério será por concurso público de provas e títulos, ocorrendo, dados os pressupostos de titulação previstos na legislação, sempre no nível inicial de cada classe.

Art. 167 - Os docentes terão progressão funcional de nível, dentro da mesma classe do magistério, por avaliação do desempenho acadêmico, consideradas as atividades docentes de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Art. 168 - Os docentes terão progressão funcional de classe, por titulação ou avaliação de desempenho acadêmico, exceto para a classe de Professor Titular.

Art. 169 - São atribuições do corpo docente as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, respeitadas as exigências de titulação específicas, de pesquisa, de extensão e de administração universitária, constantes dos Planos de Ação das Unidades e de programas elaborados pelos Departamentos ou de atos emanados de órgãos competentes.

Art. 170 - Somente os integrantes da carreira do magistério do quadro de pessoal da Universidade são elegíveis para cargos, funções ou representações docentes.

CAPÍTULO II DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 171 - A Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA), com atribuições e constituição previstas em lei, destina-se a assessorar os órgãos da Administração Superior da Universidade na formulação e execução das políticas referentes ao pessoal técnico-administrativo, terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes de cada grupo ocupacional (Nível de Apoio, Nível Intermediário e Nível Superior), eleitos por seus pares, em votação secreta, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 2 (dois) servidores técnico-administrativos do órgão de pessoal da UFRGS, indicados pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 1 (um) representante discente, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§1º - Cada membro da CPPTA terá um suplente, escolhido da mesma forma que o titular e na mesma época, competindo-lhe substituir o respectivo membro titular em suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância.

§2º - A CPPTA elegerá um Presidente e um Vice-Presidente dentre seus membros técnico-administrativos.

Art. 172 - A progressão funcional dos servidores técnico-administrativos obedecerá à legislação específica.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 173 - A matrícula importará, para os alunos, em compromisso de observância do Estatuto, dos Regimentos e Resoluções dos diversos órgãos constitutivos da Universidade.

Art. 174 - Serão alunos regulares os que se matricularem em curso de graduação ou pós-graduação.

Art. 175 - O corpo discente da Universidade, para fins de eleição e representação, será constituído por todos os matriculados na condição de alunos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

§1º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação serão eleitos pelos respectivos segmentos.

§2º - Os órgãos colegiados que deliberam simultaneamente sobre os níveis de ensino de graduação e de pós-graduação definirão, através de seus regimentos, a proporção de cada uma das representações discentes dos respectivos níveis, garantida a participação de no mínimo um representante de cada segmento.

§3º - Os alunos do ensino fundamental, ensino médio e educação profissional terão representação nos órgãos deliberativos do seu respectivo nível de ensino, segundo definição nos Regimentos dos seus cursos.

Art. 176 - Não terão direito também à representação os alunos que se matricularem com vistas à obtenção de certificados de estudos em:

a) cursos de extensão;

b) atividades de ensino isoladas de cursos de graduação ou disciplinas isoladas de cursos de pós-graduação.

Art. 177 - O aluno, no exercício de função de representação, terá abonada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado.

Seção II Das Entidades Estudantis

Art. 178 - Os alunos da Universidade organizam-se livremente em Diretórios Acadêmicos (DAs) ou Centros Acadêmicos (CAs), Diretório Central dos Estudantes (DCE), e Associação de Pós-Graduandos (APG), na forma deste Regimento Geral e dos Regulamentos respectivos.

Art. 179 - Os Diretórios Acadêmicos reunirão alunos matriculados por curso ou Unidade Universitária, na forma deste Regimento Geral e nos Regulamentos respectivos.

Art. 180 - O Regimento Interno da Unidade ou, se for o caso, o Regimento da Reitoria, disporá sobre o uso do espaço físico e bens da Universidade utilizados pelas entidades estudantis.

Art. 181 - A concessão de espaço físico, bens e recursos financeiros pela Universidade às entidades estudantis implica a obrigação da apresentação de relatório e da prestação de contas.

Parágrafo único - A não aprovação do relatório ou das contas implicará a responsabilidade pessoal dos membros da Diretoria, nos termos da legislação vigente.

Art. 182 - Cabe à Direção da Unidade ou, conforme o caso, à Reitoria, a fiscalização do cumprimento das normas e demais dispositivos aplicáveis.

TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DOS SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 183 - O regime disciplinar a que se refere o Estatuto é o previsto na legislação em vigor.

CAPÍTULO II DOS DISCENTES

Art. 184 - Resolução do CEPE especificará as faltas disciplinares do corpo discente passíveis de sanção.

Art. 185 - As sanções disciplinares aplicáveis ao corpo discente são as seguintes:

I - advertência, oral e imposta em particular, não aplicável em caso de reincidência;

II - repreensão, por escrito e anotada na pasta do discente;

III - suspensão, implicando o afastamento do aluno, de todas as atividades universitárias por um período não inferior a três, nem superior a noventa dias;

IV - desligamento, precedido de processo disciplinar, por comissão composta por dois docentes e um aluno, designados pelo Diretor, por indicação do Conselho da Unidade.

Art. 186 - As sanções disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Diretor da Unidade, para advertência, repreensão e suspensão;

II - pelo Reitor, para desligamento.

Parágrafo único - Dos atos que impõem as sanções previstas nos incisos II, III e IV do artigo 185, cabe recurso, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 8 (oito) dias consecutivos, a contar da ciência pelo interessado, respectivamente ao Conselho da Unidade e ao CONSUN.

Art. 187 - Não será concedida transferência ou cancelamento de matrícula a aluno sujeito a processo disciplinar, antes de sua conclusão.

Art. 188 - A aluno especial aplicar-se-ão somente sanções de advertência ou desligamento.

Art. 189 - As sanções disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerados os antecedentes do aluno.

TÍTULO IX DOS DIPLOMAS, TÍTULOS E DISTINÇÕES UNIVERSITÁRIAS

Art. 190 - Os diplomas de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade e pelo diplomado.

Parágrafo único - Os diplomas de pós-graduação *stricto sensu* de cursos sediados em Centros de Estudos Interdisciplinares serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor do respectivo Centro e pelo Diplomado.

Art. 191 - Os certificados de conclusão de curso de especialização e de aperfeiçoamento serão assinados pelo Diretor da Unidade, pelo Pró-Reitor e pelo aluno.

Art. 192 - Para a concessão das distinções de que trata o Estatuto será obedecida a seguinte tramitação:

I - O título de Professor Emérito poderá ser concedido mediante proposta justificada de Conselho de Unidade universitária;

II - O título de Doutor *Honoris Causa* poderá ser concedido mediante indicação justificada do Reitor, do CEPE ou de Conselho de Unidade Universitária;

III - O título de Funcionário Emérito poderá ser concedido mediante proposta justificada do Conselho de Unidade ou órgão da Universidade em que o servidor técnico-administrativo tenha desempenhado as suas tarefas.

Parágrafo único - Os diplomas correspondentes aos títulos referidos no presente artigo serão assinados pelo Reitor e entregues em Sessão Solene do Conselho Universitário.

TÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 193 - As eleições previstas no Estatuto deverão ser realizadas até 15 (quinze) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 194 - Caberá ao Reitor convocar as eleições de âmbito da Universidade, ao Diretor, as de âmbito da Unidade, e ao Diretor-Geral, as de âmbito do *campus* fora de sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em chamada única, através de edital em que serão enunciados os procedimentos.

§1º - Nos processos de escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Unidade, Diretor-Geral, Diretor Administrativo e Diretor Acadêmico de *campi* fora de sede, a antecedência mínima será estabelecida pelos respectivos Conselhos.

§2º - Todas as eleições serão feitas por voto secreto.

§3º - Só serão elegíveis aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

§4º - Havendo empate nas eleições uninominais será considerado eleito o mais antigo na UFRGS e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

§5º - Os procedimentos de que trata o *caput*, para as eleições dos representantes docentes e técnico-administrativos, serão elaborados pelos Conselhos respectivos, e para eleição dos representantes discentes, os mesmos serão de responsabilidade das entidades estudantis.

Art. 195 - Cabe à autoridade que convocar as eleições designar comissão eleitoral, por indicação do Conselho respectivo.

§1º - A comissão eleitoral lavrará ata, com indicação individualizada do resultado obtido, dando ciência do mesmo ao Conselho respectivo para divulgação oficial.

§2º - Dos atos da comissão eleitoral caberá recurso ao Conselho respectivo dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação oficial do resultado da eleição.

TÍTULO XI DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 196 - De ato ou decisão de autoridade ou órgão da Universidade cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração, fundamentado na alegação de não consideração de elementos passíveis de exame quando da decisão.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou decisão, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicação em órgão de comunicação interno ou externo à Universidade.

Art. 197 - Salvo disposição expressa no Estatuto, neste Regimento Geral ou contida em regulamentação sobre matéria específica, de ato ou decisão de autoridade ou órgão da Universidade caberá recurso para instância superior, na forma seguinte:

I - Recurso ordinário:

1) para o Plenário ou, quando existir, para o Colegiado do Departamento, contra decisão de professor ou de Chefe de Departamento.

2) para o Conselho da Unidade ou Conselho de *campi* fora de sede contra decisão:

a) de Departamento, proferida por seu Chefe, Plenário ou Colegiado;

b) de Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão ou de seus Coordenadores, em matéria de competência do Conselho da Unidade;

c) de Órgão Auxiliar, proferida por seu Diretor;

d) do Diretor ou do Vice-Diretor da Unidade;

e) do Diretor-Geral, Diretor Administrativo ou Diretor Acadêmico de *campi* fora de sede.

3) para as Câmaras respectivas, contra decisão das Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, em matéria da competência daquelas.

4) para o CEPE, em matéria de sua competência, contra decisão:

a) de Conselho da Unidade;

b) do Reitor ou do Vice-Reitor;

c) de suas Câmaras.

5) para o CONSUN, nas demais matérias, contra decisão de Conselho da Unidade, do Reitor ou do Vice-Reitor, e contra decisão originária do CEPE.

II - Recurso extraordinário para o CONSUN, contra decisão em grau de recurso do CEPE, por motivo de ilegalidade quanto à forma ou ao mérito.

§1º - Para os efeitos deste artigo, os atos praticados por delegação serão considerados de responsabilidade do delegante.

§2º - Será de 30 (trinta) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos neste artigo, contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou da decisão pelo interessado, ou da sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicação em órgão de comunicação interno ou externo à Universidade.

§3º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior e no parágrafo único do artigo 196 deste Regimento Geral, será válido o recibo apostado em Aviso de Recebimento Postal.

Art. 198 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou decisão recorrida, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de provimento.

Parágrafo único - A autoridade ou órgão a que se recorre, este por sua presidência, deverá fundamentar o recebimento com efeito suspensivo.

Art. 199 - Recebido o recurso, deverá a instância decidir no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Vencido o prazo acima referido, o recurso entrará automaticamente em pauta, com ou sem parecer, precedendo todos os demais processos.

Art. 200 - Proferida a decisão definitiva, será o processo devolvido à autoridade ou órgão competente para o respectivo cumprimento.

Art. 201 - A autoridade ou membro de órgão colegiado responsável pelo ato ou decisão recorridos ficará impedido de participar de deliberação sobre os mesmos em instância superior.

§1º - Excetua-se do impedimento previsto no *caput* deste artigo a presidência da instância superior.

§2º - O *quorum* exigido para deliberação será automaticamente ajustado pela exclusão dos membros impedidos.

TÍTULO XII DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 202 - O patrimônio da Universidade é constituído e administrado nos termos definidos pelo Estatuto, por este Regimento Geral e demais dispositivos legais.

Art. 203 - As dotações orçamentárias serão determinadas de acordo com critérios explicitados neste título, priorizando as atividades-fim, contemplando as necessidades específicas, de acordo com o previsto nos Planos de Gestão da Reitoria e nos Planos de Ação das Unidades, aprovados nas instâncias respectivas.

Art. 204 - Os recursos, bens ou direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da Universidade.

Parágrafo único - Quando doadores, testadores ou contratantes manifestarem sua vontade sobre a destinação dos bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação dos Departamentos, Unidades ou serviços que os receberão para utilização no ensino e na pesquisa, ficará a Universidade em tais casos, ao firmar o convênio ou aceitar a doação ou legado, obrigada a garantir sua destinação e utilização, nos termos expressos dessa declaração de vontade.

Art. 205 - A decisão do CONSUN que homologar convênio do qual resulte receita, ou autorizar sua celebração, implica a autorização para a abertura de créditos, até o limite da receita prevista, destinados ao cumprimento das obrigações nele assumidas pela Universidade, conforme plano de aplicação que acompanhar os termos do convênio.

Parágrafo único - Nos casos em que os recursos oriundos de convênio não forem aplicados no mesmo exercício financeiro em que este for celebrado, serão incorporados no orçamento geral da Universidade para o exercício seguinte, contemplando-se, na despesa, as dotações indispensáveis ao cumprimento do convênio.

Art. 206 - Os gestores de recursos provenientes de convênios entregarão à Reitoria, dentro dos prazos legais ou convencionados, a documentação indispensável para que ela organize e apresente a devida prestação de contas do emprego dos recursos recebidos.

Art. 207 - Toda arrecadação resultante de atividade própria dos órgãos da Universidade será recolhida ou creditada à Universidade sob título especial, e incorporada na receita geral, vedada qualquer retenção, salvo regulamentação específica.

§1º - A receita entregue à Universidade pelos seus órgãos, nos termos deste artigo, ficará a eles vinculada, só podendo ser aplicada por sua solicitação e no destino especificado através de autorização orçamentária.

§2º - Salvo os suprimentos de fundos, é vedado o depósito de qualquer importância pertencente à Universidade, ou em nome de órgãos da Universidade, em conta pessoal de qualquer servidor.

§3º - Até o limite da receita realizada nos termos deste artigo e de acordo com o plano de aplicação respectivo, fica o Reitor autorizado a abrir créditos adicionais, *ad referendum* do CONSUN.

Art. 208 - A elaboração da Proposta Orçamentária da Universidade far-se-á de acordo com um cronograma apresentado anualmente pela Reitoria, obedecidas as diretrizes da Universidade e as prioridades estabelecidas nos Planos de Gestão da Reitoria e de Ação das Unidades.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 209 - O Reitor designará Coordenadores para todas as novas Unidades ou órgãos criados em conformidade com o Estatuto e com este Regimento Geral.

§1º- Os órgãos colegiados das novas Unidades funcionarão, provisoriamente, a partir dos membros natos, enquanto não ultimados os processos eleitorais ou de indicação dos representantes das diferentes categorias ou, quando previstos, de órgãos da comunidade.

§2º- Ao Coordenador caberá, como primeira função, providenciar a constituição dos órgãos integrantes da nova instituição e a elaboração, quando necessário, do Regimento Interno.

§3º- Os Coordenadores das novas Unidades terão, na sua plenitude, os encargos e as prerrogativas de Diretor de Unidade, inclusive quanto à composição do CONSUN.

§4º- Os Coordenadores das novas Unidades deverão promover, em caráter prioritário, a constituição do Conselho da Unidade, que deverá, mesmo antes da elaboração do Regimento Interno, encaminhar o processo de escolha da Direção da Unidade.

Art. 210 - Na data de constituição dos órgãos a que alude o artigo 97 do Estatuto, as atuais Comissões de Carreira e Comissões Coordenadoras de Pós-Graduação transformam-se, com as respectivas composição e estrutura hierárquica, nas Comissões de Graduação e Comissões de Pós-Graduação definidas no Capítulo III do Título III do Estatuto, concluindo-se os mandatos de seus membros em 31 de dezembro de 1996.

Art. 211 - Os órgãos existentes na Universidade que não foram listados neste Regimento Geral terão o prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor deste, para apresentar ao CONSUN proposta de institucionalização.

Art. 212 - Os casos omissos neste Regimento Geral serão decididos pelo CONSUN.

Art. 213 - Este Regimento Geral entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União do ato de sua aprovação, revogados o Regimento Geral anterior e as demais disposições em contrário.